

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
19/2024	DOUGLAS ALVES VIEIRA	13/05/2024 10:04
Objeto da Matriz de Riscos		
IPEM - Verificação de Etilômetros		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na entrega	A empresa vencedora não entregar os itens dentro do prazo previsto que são 30 dias.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	Não realização de determinada tarefa em razão da falta de insumo (s).					
2	Atraso na realização da tarefa de verificação.					
Ações Preventivas						
P-01	Fiscalização efetiva do gestor e fiscais para cumprimento do prazo.			Responsável: DOUGLAS ALVES VIEIRA		
Ações de Contingência						
C-01	Notificar a empresa formalmente para que cumpra com suas obrigações contratuais.			Responsável: DOUGLAS ALVES VIEIRA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

DOUGLAS ALVES VIEIRA
Equipe de apoio

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
48/2024	180196	Concluída	DOUGLAS ALVES VIEIRA
Título: Verificação de Etilômetros			
Observações: INMETRO - IPEM-São Paulo/SP			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 31.642,1000	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
24880 - Manutenção bafometro - etilometro	UNIDADE	50
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 632,8420	R\$ 632,8420	R\$ 632,8420
Coeficiente de Variação: 0,0000%		
Desvio Padrão: 0,0000		
Maior Preço: R\$ 632,8420		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	2	UNIDADE	R\$ 395,0000	25/04/2024	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16051805900022024	25/04/2024	55	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva deequipamentos médicos hospitalares e de laboratório para o Centro de Medicina de Aviação do Exército.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	160518	SISRP	Pregão
Fornecedor	IGEBRASIL SOLUCOES LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Calibração digital para etilômetro /bafômetro com padrões rastreáveis ao Inmetro em dois pontos. Garantia de 180 dias.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	4	UNIDADE	R\$ 800,1700	14/11/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
78933006006082023	14/11/2023	1	Objeto: Aferição de etilômetro atividade fiscalização do tráfego aquaviário da CPPR.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	789330	SISPP	Dispensa
Fornecedor	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada

Manutenção Bafometro - Etilometro

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.783,5000	06/11/2023	Não
---	---	---	---	---------	----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
78535007000532023	06/11/2023	1	Objeto: O objeto da presente INEXIGIBILIDADE éa contratação de Serviço de Manutenção , Calibração e Verificação INMETRO de Etilômetro descrito abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	785350	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor			
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Manutenção Bafometro - Etilometro

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

4	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.021,4000	01/11/2023	Não
---	---	---	---	---------	----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
78533207080752023	01/11/2023	1	Objeto: Manutenção, Calibração e Verificação Inmetro do Etilômetro BAF-300 N.S.01322.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	785332	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor			
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Manutenção Bafometro - Etilometro

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.118,5000	27/10/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
785330060000162023	27/10/2023	1	Objeto: Contratação referente a manutenção, calibração e verificação Inmetro dos etilômetros desta Capitania que serão utilizados pelas Equipes de Inspeções Navais na Operação Verão em apoio ao registro e fiscalização de embarcações.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	785330	SISPP	Dispensa
Fornecedor	ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Descrição Detalhada			
CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO ETILÔMETRO BAF 300 NS 01310			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	I	INSTITUTO DE TRANSITO DE FOZ IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 13.132,0000	19/10/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
928294050000092023	19/10/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de ETILÔMETRO COM IMPRESSORA, BOBINA E BOCAL PARA TESTES DE ALCOOLEMIA, de acordo com as quantidades, características e especificações descritas no termo de referência.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	928294	SISPP	Pregão
Fornecedor	F B GERA & CIA LTDA		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra
Descrição Detalhada			
>> AQUISIÇÃO << de etilômetro: com tecnologia e capacidade para realizar teste ativo, teste passivo e teste de ambiente com medição automática e manual, contendo - impressora, cabos elétrico e lógico, conectores, adaptadores, bateriae maleta portátil - Etilômetro com tecnologia para teste ativo, passivo e teste de ambiente com medição automática e manual, com impressora, fonte de alimentação para impressora e maleta para transporte, e: a) Certificado de verificação do INMETRO com validade de 1 (um) ano; b) Comprovação de homologação definitiva pelo INMETRO conforme portarias do órgão em vigência; c) Manual em português; d) 1 ano de garantia de fábrica contra defeitos de fabricação, disponibilizada pelo fabricante e realizada pelo mesmo ou por empresa autorizada oficialmente.			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 4.046,0000	11/10/2023	Não
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
78533307000272023		11/10/2023		1		Objeto: Manutenção, Calibração e Verificação INMETRO de etilômetro para emprego em atividadesde inspeção naval da AgTramandai.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Federal		785333		SISPP		Inexigibilidade	
Fornecedor							
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA							
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		-		Acesse a compra	
Descrição Detalhada							
Manutenção, Calibração e Verificação INMETRO de etilômetro.							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	3	UNIDADE	R\$ 800,1700	28/09/2023	Não
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
78534206001262023		28/09/2023		1		Objeto: Aquisição de serviço de verificação e manutenção de material para o sta. SOLICITAÇÃO DE EMPENHO 85342-0274/2023	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Federal		785342		SISPP		Dispensa	
Fornecedor							
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.							
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		-		Acesse a compra	
Descrição Detalhada							
AFERIÇÃO DE ETILÔMETRO.							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 6.800,0000	27/09/2023	Não
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
78232007006252023		27/09/2023		1		Objeto: Execução do serviços de manutenção, calibração e verificação INMETRO dos estilômetros	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Federal		782320		SISPP		Inexigibilidade	
Fornecedor							
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA							
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		-		Acesse a compra	
Descrição Detalhada							
Manutenção bafometro - etilometro							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
10	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.205,5000	12/09/2023	Não
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
78136007000222023		12/09/2023		1		Objeto: Contratação da empresa ELEC para serviço de manutenção, calibração e verificação de etilômetro da marca BAF-300 N.S. 01085.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Federal		781360		SISPP		Inexigibilidade	
Fornecedor							
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA							
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		-		Acesse a compra	
Descrição Detalhada							
Contratação da empresa ELEC para serviço de manutenção, calibração e verificação de etilômetro da marca BAF-300 N.S.01085.							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
11	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.542,9000	11/09/2023	Não
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
78136006000892023		11/09/2023		1		Objeto: O item objeto da presente aquisição constam da Dispensa Eletrônica nº 81/2023, que não tiveram propostas cadastradas - Serviço de manutenção, calibração e verificação Inmetro de um dos etilômetros BAF-300 N.S.02295 da Agência de São João da Barra	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Federal		781360		SISPP		Dispensa	
Fornecedor							
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA							
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		-		Acesse a compra	
Descrição Detalhada							
Serviço de manutenção, calibração e verificação Inmetro de um dos etilômetrosBAF-300 N.S.02295 da Agência de São João da Barra							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

12	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.760,5000	05/09/2023	Não
----	---	---	---	---------	----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
78133207000172023	05/09/2023	1	Objeto: Manutenção, Calibração e Verificação INMETRO do Etilômetro BAF-300 N.S. 01218

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	781332	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Manutenção Bafometro - Etilometro

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

13	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	5	UNIDADE	R\$ 2.500,0000	28/08/2023	Não
----	---	---	---	---------	----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
78431006000342023	28/08/2023	1	Objeto: Aferição e manutenção de etilômetro, com certificado de aferição para 05 equipamentos. O lance será realizado em lote único.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	784310	SISPP	Dispensa

Fornecedor
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Manutenção Bafometro - Etilometro

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

14	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.894,4000	02/08/2023	Não
----	---	---	---	---------	----------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
78932006000462023	02/08/2023	2	Objeto: Manutenção, Calibração e Verificação Inmetro do Etilômetro BAF-300 N.S. 01115 e 01203.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	789320	SISPP	Dispensa

Fornecedor
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Manutenção bafometro - etilometro

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.786,5000	02/08/2023	Não
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
78932006000462023		02/08/2023		1		Objeto: Manutenção, Calibração e Verificação Inmetro do Etilômetro BAF-300 N.S. 01115 e 01203.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Federal		789320		SISPP		Dispensa	
Fornecedor							
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA							
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		-		Acesse a compra	
Descrição Detalhada							
Manutenção Bafometro - Etilometro							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
16	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2	UNIDADE	R\$ 2.359,0000	28/07/2023	Não
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
78431106000202023		28/07/2023		1		Objeto: Manutenção, Calibração e Verificação INMETRO de Etilômetro.	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Federal		784311		SISPP		Dispensa	
Fornecedor							
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA							
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		-		Acesse a compra	
Descrição Detalhada							
Manutenção, Calibração e Verificação INMETRO de Etilômetro.							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.739,4000	25/07/2023	Não
Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
78234006000502023		25/07/2023		1		Objeto: Serviço de Manutenção, Calibração e Verificação de Etilômetro	
Esfera		UASG		Forma		Modalidade	
Federal		782340		SISPP		Dispensa	
Fornecedor							
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA							
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		-		Acesse a compra	
Descrição Detalhada							
Serviço de Manutenção, Calibração e Verificação de Etilômetro							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
18	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.400,5100	17/07/2023	Não

Id da Compra
78131206000542023

Comprado em
17/07/2023

Nº do Item
1

Objeto da Compra
Objeto: Prestação de Serviço de Verificação periódica de Etilômetro.

Esfera
Federal

UASG
781312

Forma
SISPP

Modalidade
Dispensa

Fornecedor
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

Índice e Valor
-

Ata
-

Editais
-

Compra
[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada
Manutenção Bafometro - Etilometro

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
19	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	4	UNIDADE	R\$ 2.687,5000	17/07/2023	Não

Id da Compra
78432007000202023

Comprado em
17/07/2023

Nº do Item
1

Objeto da Compra
Objeto: O objeto da presente contratação direta é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por INEXIGIBILIDADE, de serviço de manutenção de etilômetro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, a fim de subsidiar a Capitania dos Portos do Maranhão.

Esfera
Federal

UASG
784320

Forma
SISPP

Modalidade
Inexigibilidade

Fornecedor
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA

Índice e Valor
-

Ata
-

Editais
-

Compra
[Acesse a compra](#)

Descrição Detalhada
Manutenção Bafometro - Etilometro

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
20	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.500,0000	17/07/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
78432007000212023	17/07/2023	1	Objeto: O objeto da presente contratação direta é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por INEXIGIBILIDADE, de serviço de manutenção de etilômetro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, a fim de subsidiar a Agência Fluvial de Imperatriz.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	784320	SISPP	Inexigibilidade
Fornecedor			
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Manutenção Bafômetro - Etilômetro - (BAF-300)

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
21	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.573,8400	28/06/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
78731006001492023	28/06/2023	1	Objeto: Assistência técnica para os etilômetros da CFAT.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	787310	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA			
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Descrição Detalhada
Manutenção Bafometro - Etilometro

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
22	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	2	UNIDADE	R\$ 3.000,0000	26/06/2023	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
78234106000132023	26/06/2023	1	Objeto: Serviço de Manutenção, Calibração e Verificação INMETRO do Etilômetro BAF-300, com impressora integrada (duas unidades)
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	782341	SISPP	Dispensa
Fornecedor			
ELEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA			
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Descrição Detalhada			
Manutenção Bafometro - Etilometro			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
23	IV	IPEM - Fornecedor	50		R\$ 632,8420	08/05/2024	Sim

Identificação do Fornecedor		Endereço Eletrônico	
61.924.981/0001-58		etilometro@ipem.sp.gov.br	
Data da Cotação	Hora da Cotação	Validade da Cotação	
08/05/2024	10:43	08/08/2024	
Contato	Informações Adicionais		
(11)35812499/etilometro@ipem.sp.gov.br	orçamento referente a verificação de cinquenta aparelhos BAF-300		
Anexos			
-			

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

LEGISLAÇÃO E NORMA INMETRO PARA VERIFICAÇÃO DE ETILÔMETRO

- 1.1 - Portaria Interministerial nº 44 de 27/01/2017;
- 1.2 - Portaria INMETRO / ME - número 369- de 08/09/2021;
- 1.3 - NIT-SEFIQ-018 - Procedimento para verificação e inspeção de etilômetro
- 1.4 - Respectiva Portaria de Aprovação de Modelo - PAM do etilômetro.
- 2 - TAXA DE SERVIÇO METROLÓGICO
 - 2.1 - Para etilômetro(s),
 - 2.3 - Validade : enquanto estiver em vigor a tabela de taxa de serviço metrológico (item 1.1).
- 3 - PAGAMENTO
 - 3.1 - O pagamento será através da Guia de Recolhimento da União.
 - 3.2 - Não poderá ser realizado depósito em conta.
 - 3.4 - O envio da GRU é através de e-mail.
- 4 - DADOS CADASTRAIS
 - 4.1 - Encaminhar para o e-mail: etilometro@ipem.sp.gov.br : Razão Social, CNPJ, Endereço e Contato (nome, telefone e e-mail) para emissão da GRU;
 - 4.3 - O executor é o Ipem/SP - CNPJ: 61.924.981/0001-58.
- 5 - CONDIÇÕES DOS ETILÔMETROS PARA VERIFICAÇÃO
 - 5.2 - Apresentados para verificação em condições de funcionamento normal;

5.3 - Pilhas/baterias novas e/ou carregadas (quando possível, enviar baterias novas extras);
5.4 - Espaço disponível na memória para permitir os ensaios previstos em legislação;
pág. 01 de 02
Código Instrumentos para supervisão pública do trânsito
Verificação
Subsequente
243 Etilômetros - até 10 unidades, cada unidade R\$ 800,17
244 Etilômetros - a partir da 11ª unidade, cada unidade R\$ 591,01
245 Etilômetros - a partir da 51ª unidade, cada unidade R\$ 391,04
50 R\$ 31.642,10

Relatório emitido em 09/05/2024 10:49

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

DFD - MANUTENÇÃO DE ETILÔMETRO BAF300 29 /2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2024	180196-ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRANSITO	COSME SOARES MORAIS	20/05/2024 17:00 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		057.00204570/2024-89

Manutenção de Etilômetro BAF300

Manutenção de Etilômetro BAF300

Objeto: Manutenção de Etilômetro BAF300	
Unidade requisitante	Comando de Policiamento de Trânsito - CPTran
Responsável pela demanda	Cosme Soares Morais – Cap PM Ch Seç Log
Justificativa	Contratação de serviço por inexigibilidade, para manutenção de 50 etilômetros BAF300, tendo em vista que somente o IPEM/SP realiza o serviço em questão.
Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 31.642,10 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos de real)
Data pretendida para a conclusão da contratação	14/06/2024

Quantidade	50 (cinquenta) etilômetros marca Elec, modelo BAF300
Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato	30 (trinta) dias
Opção legal	LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
Grau de prioridade da contratação	Média
Vinculação ou dependência com outro DFD	A execução deste DFD não tem dependência prévia com a execução de outro DFD

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

COSME SOARES MORAIS

Cap PM Ch Seq Log



Assinou eletronicamente em 20/05/2024 às 16:59:52.



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPTRAN - EM - DIV ADM - SEC LOG P-4 - ALMOXARIFADO

MEMORANDO

Nº do Processo: 057.00204570/2024-89

Interessado: CPTRAN - CMT

Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO (IPEM - Verificação de Etilômetros).

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de maio de 2024.

MEMORANDO Nº CPTran-027/140/24

Do Ch Seç Log

Ao Ch. Seç Desp Orç e Cust.

Assunto: Inexigibilidade para Manutenção em etilômetro

BAF300

Referência: SEI 057.00204570/2024-89

Anexo: 1) DFD 029/24;

2) ETP 038/24;

3) Matriz de Risco 019/24;

4) Pesquisa de Preços 48/2024.

1. Encaminho a V.S. ^a a presente documentação, nos termos da Lei Federal 14.133/21, para contratação de serviço de manutenção de 50 (cinquenta) etilômetros definitivos, marca Elec, modelo BAF300 a ser

executado pelo IPEM/SP.

2. Para fins de empenho, os itens do contabilizaSP estão correlacionados aos códigos do CatMat do Compras.Gov, em tabela própria constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. A pesquisa de preço foi realizada tendo como base o Decreto Estadual nº 67.888/2023, sendo que o valor total fora orçado em R\$ 31.642,10, obtida por meio de orçamento proposto pelo IPEM/SP.

4. Para fins de fiscalização da presente contratação, foram nomeados os servidores abaixo conforme segue:

4.1. Gestor: 1º Ten PM 991827-2 Jardiel Oliveira da Silva, CPF: 268.125.028-55;

4.2. Fiscal administrativa: Cb PM 150423-1 Nathália Fajan Pereira, CPF: 453.774.478-24;

4.3. Fiscal Técnica: Sd PM 2C 210641-8 Letícia Felipe Terassi, CPF: 084.895.669-92.

5. Conforme artigo único do Decreto Estadual 67.689/23 a elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica será facultada no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.

6. Os expedientes utilizados tratam-se de minutas adaptadas pelo Estado de São Paulo, sendo que as orientações e notas explicativas da União somente são aplicáveis quando forem compatíveis com a redação nela adotada e com a legislação específica do Estado de São Paulo.

7. Deixo de utilizar o Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme Decreto Estadual 68021/23, tendo em vista a ausência de modelo específico para esta contratação.

COSME SOARES MORAIS

Cap PM Ch Seq Log



Documento assinado eletronicamente por **Cosme Soares
Morais, CAPITAO PM**, em 21/05/2024, às 10:31, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual
nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando
o código verificador **0028527818** e o código CRC **C87D7D9C**.

Estudo Técnico Preliminar 38/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00204570/2024-89

2. Descrição da necessidade

Manutenção de Etilômetro Definitivo Elec - BAF300

- 2.1. Contratação de serviço para verificação a ser realizada pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/SP, em 50 (cinquenta) aparelhos de etilômetro definitivo, marca ELEC, modelo BAF300, pertencentes ao Comando de Policiamento de Trânsito - CPTran, os quais são utilizados na fiscalização de alcoolemia na capital Paulista, região metropolitana, interior paulista e litorais norte e sul.
- 2.2. Por inexistir no Comando de Policiamento de Trânsito contrato vigente que contemple a realização do serviço de verificação em tais equipamentos, faz-se necessário avançar nesse sentido, para viabilizar o pleno funcionamento dos etilômetros definitivos, e, expurgar a possibilidade de prejuízos causados pela não utilização dos meios viáveis a fiscalização do uso de álcool por condutores de veículos automotores.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comando de Policiamento de Trânsito - Seção Logística	Cap PM Cosme Soares Morais

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. De acordo com a pesquisa encaminhada pelo IPEM/SP, será contratado o serviço para manutenção de 50 (cinquenta) aparelhos de etilômetro, marca Elec, modelo BAF300.
- 4.2. A contratada deverá promover o descarte adequado dos itens que não forem utilizados.

4.3. O serviço de manutenção de etilômetro em questão não possui natureza continuada, visto que a contratação se refere para apenas os 50 (cinquenta) equipamentos que passarão pela manutenção ora pretendida.

4.4. Os equipamentos devem ser calibrados para garantir a precisão e confiabilidade do etilômetro, devendo a contratada emitir laudo, no formato impresso, com os dados individualizados por aparelho e validade mínima de 12 (doze) meses, sob pena de não funcionamento do aparelho.

4.5. Para a presente contratação não se exigirá marca ou modelo, pois se trata de serviço de manutenção, bem como, não será exigido carta de solidariedade e garantia da contratação ao Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/SP, vez ser o único órgão que executa essa manutenção.

4.6. Por ser um serviço de manutenção de etilômetro, não há necessidade de avaliação prévia do local de execução, pois o serviço será executado em sua totalidade na Sede do IPEM/SP.

5. Descrição da solução como um todo

5.1. O prazo de entrega do serviço é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.2. O prazo de garantia para o serviço executado é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Levantamento de Mercado

6.1. Por se tratar de serviço que autoriza a contratação direta de quando houver inviabilidade de competição, verifica-se que o presente processo de INEXIGIBILIDADE está instruído com os seguintes elementos:

6.1.1. a inexigibilidade se dará pela ausência de competição;

- 6.1.2. o serviço de manutenção com emissão de laudo técnico é realizado exclusivamente pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, condição que torna inócuo o levantamento de outras propostas mais vantajosas;
- 6.1.3. os preços dos serviços e insumos foram fixados pela contratada, conforme orçamento que se faz presente no item "8" deste Estudo Técnico Preliminar.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. O serviço de verificação dos aparelhos visa atender a demanda do Comando de Policiamento de Trânsito, tendo em vista que esses 50 aparelhos tiveram seus laudos emitidos pelo IPEM/SP vencidos, assim sendo, conforme disposição expressa na Resolução Contran 432/13, todo aparelho deverá passar por manutenção após o seu vencimento, sendo permanentemente proibido o seu uso em operações.
- 7.2. A contratada deverá utilizar como parâmetro mínimo para execução do serviço a especificação técnica padrão para o tipo de serviço a ser executado pelo IPEM/SP:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM CATMAT	ITEM CONTABILIZASP	NATUREZA DESPESA ----- UNIDADE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção bafômetro - etilômetro Elec BAF300	24880	117498	33903980 01 - Unidade	até 10 unidades, cada unidade	R\$ 800,17	R\$ 8.001,70
2	Manutenção bafômetro - etilômetro Elec BAF300	24880	117498	33903980 01 - Unidade	a partir do 11ª até a 50ª unidade, cada unidade	R\$ 591,01	R\$ 23.640,04
TOTAL						R\$ 31.642,10	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 31.642,10

8.1. A demanda tem como base a manutenção de 50 aparelhos de etilômetro definitivo, marca Elec, modelo BAF 300, tendo como valor total do serviço a ser executado de R\$ 31.642,10 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos), conforme planilha abaixo:



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Delegado do Inmetro
ISO 9001



1 - LEGISLAÇÃO E NORMA INMETRO PARA VERIFICAÇÃO DE ETILÔMETRO

- 1.1 - Portaria Interministerial nº 44 de 27/01/2017;
- 1.2 - Portaria INMETRO / ME - número 369- de 08/09/2021;
- 1.3 - NIT-SEFIQ-018 - Procedimento para verificação e inspeção de etilômetro
- 1.4 - Respectiva Portaria de Aprovação de Modelo - PAM do etilômetro.

2 - TAXA DE SERVIÇO METROLÓGICO

Código	Instrumentos para supervisão pública do trânsito	Verificação Subsequente
243	Etilômetros - até 10 unidades, cada unidade	R\$ 800,17
244	Etilômetros - a partir da 11ª unidade, cada unidade	R\$ 591,01
245	Etilômetros - a partir da 51ª unidade, cada unidade	R\$ 391,04

- 2.1 - Para 50 etilômetro(s), R\$ 31.642,10
- 2.2 - O valor é calculado em função da quantidade enviada e independe do resultado da verificação;
- 2.3 - Validade : enquanto estiver em vigor a tabela de taxa de serviço metrológico (item 1.1).

3 - PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será através da Guia de Recolhimento da União.
- 3.2 - Não poderá ser realizado depósito em conta.
- 3.3 - A GRU não poderá ser paga após a data do vencimento. Neste caso, entrar em contato com o Departamento de Análise e Gestão de Processos - DAGP do IPEM/SP, (11) 3581-2195 / 2196 / 2197 e solicitar a emissão de nova GRU (recobrança).
- 3.4 - O envio da GRU é através de e-mail.
- 3.5 - Não emitimos nota fiscal de serviço. A GRU é documento oficial do governo federal de arrecadação de taxas de serviços estipuladas em lei própria.
- 3.6 - O pagamento dos serviços de verificações periódicas e eventuais de responsabilidade do detentor do instrumento será efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de verificação.

4 - DADOS CADASTRAIS

- 4.1 - Encaminhar para o e-mail: etilometro@ipem.sp.gov.br :
Razão Social, CNPJ, Endereço e Contato (nome, telefone e e-mail) para emissão da GRU;
Razão Social, CNPJ, Endereço e Contato (nome, telefone e e-mail) para emissão do Certificado de Verificação ou Notificação de Reprovação;
- 4.2 - O beneficiário na nota de empenho é o INMETRO - CNPJ: 00.662.270/0003-20;
- 4.3 - O executor é o Ipem/SP - CNPJ: 61.924.981/0001-58.

5 - CONDIÇÕES DOS ETILÔMETROS PARA VERIFICAÇÃO

- 5.1 - Marcas de selagem e lacres íntegros e inscrições obrigatórias legíveis conforme disposto na Portaria Inmetro de aprovação de modelo.
 - 5.2 - Apresentados para verificação em condições de funcionamento normal;
 - 5.3 - Pilhas/baterias novas e/ou carregadas (quando possível, enviar baterias novas extras);
 - 5.4 - Espaço disponível na memória para permitir os ensaios previstos em legislação;
 - 5.5 - Etilômetros que não estiverem em condições normais de funcionamento e/ou que estiverem com o(s) lacre(s) do fabricante/importador danificado, rompido ou sem o(s) mesmos devem ser encaminhados à Oficina Permissãoária para regularização.
- Consultar site <http://servicos.inmetro.rs.gov.br/Oficina>.

pág. 01 de 02

Departamento de Metrologia Científica e Industrial
Centro de Ensaios - Laboratório de Etilômetro
Rua Muriaé, 154 - Vila Dom Pedro I
São Paulo - SP CEP 04269-900

Tel. 11 3581-2499
e-mail: etilometro@ipem.sp.gov.br
site: www.ipem.sp.gov.br

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Todo o serviço será prestado exclusivamente pelo Instituto de Pesos e Medidas - IPEM/SP.

9.2. Este ETP constitui um único item de serviço para o Comando de Policiamento de Trânsito, deste modo, não se justifica o parcelamento do serviço a ser executado, devendo a contratada realizar o serviço de uma única vez.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não existe no âmbito do Comando de Policiamento de Trânsito nenhum processo licitatório com o objeto desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Conforme artigo único do Decreto Estadual 67.689/23 a elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo será facultada no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.

11.2. Nesse sentido, não há alinhamento entre a contratação e o planejamento executado constante no PGC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O maior beneficiário com esta contratação é toda sociedade, qual poderá contar com as Operações Policiais executadas pela Polícia Militar, com o foco na redução da acidentalidade e diminuição considerável das vítimas decorrentes de sinistros.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não haverá necessidade de adequações no ambiente institucional para compatibilidade com a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há previsão de impactos ambientais atrelados a esta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Declaro viável a presente contratação.

15.2. A presente contratação não se enquadra como serviço de luxo.

15.3. A contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade, tendo em vista que somente o IPÊM/SP executa o serviço de manutenção de etilômetro.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

COSME SOARES MORAIS

Cap PM Ch Seq Log



Assinou eletronicamente em 21/05/2024 às 10:17:04.



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPTRAN - SEC DESP ORC CUST**

DESPACHO

Nº do Processo: 057.00204570/2024-89

Interessado: CPTRAN - CMT

Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO (IPEM - Verificação de Etilômetros).

Do Ch SDOC

Ao Ch Div Adm.

1. Encaminho solicitação para calibração de etilômetros, com valor da contratação de R\$ 31.642,10, conforme pesquisa de preço juntada ao processo.
2. A contratação é necessária para suprir as demandas do CPTran e unidades subordinadas nas rotinas operacionais referentes a fiscalização de alcoolemia e consequentemente aplicação do CTB combinado com demais resoluções.
2. De acordo com o apresentado no ETP, sugiro processamento da despesa por Inexigibilidade de Licitação, considerando que o serviço é exclusivo do IPEM.

JÚLIO CÉSAR DE
MAGALHÃES CAVELLANI
Cap PM Ch
SDOC

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar De**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando
o código verificador **0028553316** e o código CRC **DCE1325E**.



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPTRAN - EM - DIV ADM**

DESPACHO

Nº do Processo: 057.00204570/2024-89

Interessado: CPTRAN - CMT

Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO (IPEM - Verificação de Etilômetros).

Do Ch Div Adm

Ao Sr Dirigente

Conforme o Despacho do Ch UGE, encaminho a V.S^a o presente expediente e sugiro processamento da despesa através de Inexigibilidade de Licitação.

MARCOS GONÇALVES VILARIÇA

MAJ PM CH DIV ADM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Gonçalves Vilarica, MAJOR PM**, em 23/05/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028850178** e o código CRC **B84C56CA**.



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPTRAN-SEC DESP ORC CUST - COMANDANTE**

DESPACHO

Nº do Processo: 057.00204570/2024-89

Interessado: CPTRAN - CMT

Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO (IPEM - Verificação de Etilômetros).

Do Dirigente

Ao Ch SDOC.

Autorizado.

EDMILSON COLONELLO

CEL PM DIRIGENTE



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Colonello, CORONEL PM**, em 24/05/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028926274** e o código CRC **3136E3AC**.



www.policiamilitar.sp.gov.br



Controle Orçamentário e Financeiro

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Finanças

Solicitação Número: **2024CF22833 (608993)** Ano: 2024 Unidade Gestora: 180196 - CPTRAN Status: Atendida
Solicitante: CB PM PEREIRA Data: 27/05/24 Aprovado por: CAP PM CAVELLANI
Fonte de Recurso: 175220004 MULT.TRANS.COMPET.MUNIC. PTRES: 180422 POLICIA OSTENSIVA E PREVENTIVA
Elemento Despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR Item de Despesa: 80 Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equ
Valor Solicitado: 31.642,10 Média Mensal: 0,00 Solicitado no Mês 05/2024: 31.642,10 BEC N

Documentos

2024NC21279 Nota de Crédito

2024NL21981 Distr. Cota Financ.

Disponível:	67.974,41	Reservado:	0,01
Empenhado:	0,00	Empenhado Liquidar:	0,00

Resumo da Observação:

2024CF22833: ATENDER DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM 50 APARELHOS DE ETILÔMETROS JUNTO AO IPEM, PARA AO CPTRAN E UNIDADES SUBORDINADAS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Detalhe da Solicitação:

ATENDER DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM 50 APARELHOS DE ETILÔMETROS JUNTO AO IPEM, PARA AO CPTRAN E UNIDADES SUBORDINADAS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justificativa:

ATENDER DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM 50 APARELHOS DE ETILÔMETROS JUNTO AO IPEM, PARA AO CPTRAN E UNIDADES SUBORDINADAS.

Valores Mensais

Mês	Valor	Mês	Valor
MAIO	31.642,1		

Anotações:

28/05/24 10:41 CAP PM SALOMÉ

2024CF22833: ATENDER DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM 50 APARELHOS DE ETILÔMETROS JUNTO AO IPEM, PARA AO CPTRAN E UNIDADES SUBORDINADAS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

28/05/24 10:41 CAP PM SALOMÉ

Alterada Fonte de Recurso de 150010001 para 175220004

28/05/24 10:14 CAP PM CAVELLANI



www.policiamilitar.sp.gov.br



Controle Orçamentário e Financeiro

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria de Finanças

Alterada Detalhe de ATENDER DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM 50 APARELHOS DE ETILÔMETROS JUNTO AO IPEM, PARA AO CPTRAN E UNIDADES SUBORDINADAS. para ATENDER DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM 50 APARELHOS DE ETILÔMETROS JUNTO AO IPEM, PARA AO CPTRAN E UNIDADES SUBORDINADAS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

28/05/24 10:14 CAP PM CAVELLANI

Alterada Resumo da Obs de 2024CF22833: ATENDER DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM 50 APARELHOS DE ETILÔMETROS JUNTO AO IPEM, PARA AO CPTRAN E UNIDADES SUBORDINADAS. para 2024CF22833: ATENDER DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM 50 APARELHOS DE ETILÔMETROS JUNTO AO IPEM, PARA AO CPTRAN E UNIDADES SUBORDINADAS, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

28/05/24 10:14 CAP PM CAVELLANI

Aprovada

Unidade Gestora:

180196

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO EM ETILOMETROS

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

-

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO EM ETILOMETROS - IPEM



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY DA SILVA PEREIRA, CABO PM**, em 28/05/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029229649** e o código CRC **0A8642B4**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00065

Unidade Gestora	180196								
Gestão	00001			Processo	20240540346				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	28/05/2024	PTRes	180422	Unidade Orçamentária	18004				
Programa Trabalho	06181181949930000			Fonte Recurso	175220004				
UG Responsável	180013	Natureza da Despesa	339039	Valor	31.642,10				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>05</td><td>31.642,10</td></tr></table>						Mês	Valor	05	31.642,10
Mês	Valor								
05	31.642,10								
Observação									
RESERVA DE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO EM 50 APARELHOS DE ETILOMETRÔS JUNTO AO IPEM									
Usuário									
Consultado Em	28MAI2024	Horário	11:39						

IPEM - verificação de etilômetro 27/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2024	180196-ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRANSITO	DOUGLAS ALVES VIEIRA	28/05/2024 14:39 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		057.00204570/2024-89

1. INEXIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

NEXIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de verificação de etilômetros (modelo BAF-300) junto ao INMETRO – IPEM São Paulo/SP, pelo Comando de Policiamento de Trânsito, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Cat. Serv.	BEC	unidade medida	Qtd	valor unitário	valor total
01	Manutenção bafômetro - etilômetro	24880	117498	50 (cinquenta) aparelhos	01	R\$ 632,8020	31642,10000

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da Contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste TR.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a emissão da nota de empenho;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão estabelecida na Portaria INMETRO / ME - número 369- de 08/09/2021;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. O Serviço deverá ser executado a partir da entrega dos aparelhos junto ao IPEM

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados na Rua Muriaé, 154, Vila Dom Pedro I, São Paulo/SP.

5.3. Os serviços serão executados conforme agendamento da contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá arcar com todos e quaisquer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período predominante da execução do serviço.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não haverá avaliação por medição quanto o serviço a ser executado, conforme disposições constantes neste Termo de Referência. Por se tratar de empreitada por preço global, o pagamento será realizado de forma única, após a finalização do serviço e recebimento definitivo.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco), pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da

prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências

contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.[A32]

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. o contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por Inexigibilidade de Licitação;

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A43]

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º); e

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.23.5. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 (dez) % do valor total estimado da contratação.

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.[A49]

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Outras comprovações

8.29. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.642,10 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos de real). O valor estimado da contratação foi definido em acordo com a Portaria Interministerial nº 44 de 27/01/2017 e observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/180196;

II) Fonte de Recursos: 17522004;

III) Programa de Trabalho: 06181181949930000;

IV) Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros;

V) Plano Interno: 2024CF13134;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 28 de maio de 2024.

COSME SOARES MORAIS

Cap PM Ch Seq Log

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DOUGLAS ALVES VIEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/05/2024 às 14:39:20.

COSME SOARES MORAIS

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TAXA DE SERVICO METROLOGICO.pdf (130.53 KB)

Anexo I - TAXA DE SERVICO METROLOGICO.pdf



1 - LEGISLAÇÃO E NORMA INMETRO PARA VERIFICAÇÃO DE ETILÔMETRO

- 1.1 - Portaria Interministerial nº 44 de 27/01/2017;
- 1.2 - Portaria INMETRO / ME - número 369- de 08/09/2021;
- 1.3 - NIT-SEFIQ-018 - Procedimento para verificação e inspeção de etilômetro
- 1.4 - Respectiva Portaria de Aprovação de Modelo - PAM do etilômetro.

2 - TAXA DE SERVIÇO METROLÓGICO

Código	Instrumentos para supervisão pública do trânsito	Verificação Subsequente
243	Etilômetros - até 10 unidades, cada unidade	R\$ 800,17
244	Etilômetros - a partir da 11ª unidade , cada unidade	R\$ 591,01
245	Etilômetros - a partir da 51ª unidade , cada unidade	R\$ 391,04

- 2.1 - Para 50 etilômetro(s), R\$ 31.642,10
- 2.2 - O valor é calculado em função da quantidade enviada e independe do resultado da verificação;
- 2.3 - Validade : enquanto estiver em vigor a tabela de taxa de serviço metrológico (item 1.1).

3 - PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será através da Guia de Recolhimento da União.
- 3.2 - Não poderá ser realizado depósito em conta.
- 3.3 - A **GRU não poderá ser paga após a data do vencimento**. Neste caso, entrar em contato com o Departamento de Análise e Gestão de Processos - DAGP do IPEM/SP, **(11) 3581-2195 / 2196 / 2197** e solicitar a emissão de nova GRU (recobrança).
- 3.4 - O envio da GRU é através de e-mail.
- 3.5 - Não emitimos nota fiscal de serviço. A GRU é documento oficial do governo federal de arrecadação de taxas de serviços estipuladas em lei própria.
- 3.6 - O pagamento dos serviços de verificações periódicas e eventuais de responsabilidade do detentor do instrumento será efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de verificação.

4 - DADOS CADASTRAIS

- 4.1 - Encaminhar para o e-mail: **etilometro@ipem.sp.gov.br** :
Razão Social, CNPJ, Endereço e Contato (nome, telefone e e-mail) para **emissão da GRU**;
Razão Social, CNPJ, Endereço e Contato (nome, telefone e e-mail) para **emissão do Certificado de Verificação ou Notificação de Reprovação**;
- 4.2 - O beneficiário na **nota de empenho** é o **INMETRO - CNPJ: 00.662.270/0003-20**;
- 4.3 - O **executor** é o **Ipem/SP - CNPJ: 61.924.981/0001-58**.

5 - CONDIÇÕES DOS ETILÔMETROS PARA VERIFICAÇÃO

- 5.1 - **Marcas de selagem e lacres íntegros e inscrições obrigatórias legíveis** conforme disposto na Portaria Inmetro de aprovação de modelo.
- 5.2 - Apresentados para verificação em condições de funcionamento normal;
- 5.3 - **Pilhas/baterias novas e/ou carregadas (quando possível, enviar baterias novas extras)**;
- 5.4 - Espaço disponível na memória para permitir os ensaios previstos em legislação;
- 5.5 - Etilômetros que não estiverem em condições normais de funcionamento e/ou que estiverem com o(s) lacre(s) do fabricante/importador danificado, rompido ou sem o(s) mesmos devem ser encaminhados à Oficina Permissãoária para regularização.
Consultar site <http://servicos.inmetro.rs.gov.br/Oficina>.



6 - EMBALAGEM E LISTAGEM DO(S) ETILÔMETRO(S) PARA ENTREGA

- 6.1 - Enviar a **listagem** de **cada remessa** contendo os **números de série e números do INMETRO** por e-mail.
- 6.2 - Os etilômetros devem vir limpos e higienizados. A higienização deve ser realizada conforme orientação do fabricante/importador.
- 6.3 - Após limpeza e higienização, acondicionar os etilômetros adequadamente de modo a preservar sua integridade. Enviar 5 bocalis novos por etilômetro. **Não** enviar impressora.

7 - ENDEREÇO E HORÁRIO DE ENTREGA/RETIRADA DO(S) ETILÔMETRO(S):

- 7.1 - Endereço: **Laboratório de Etilômetro - DMCI - IPEM/SP**
Rua Muriaé, 154 - Vila Dom Pedro I
CEP 04269-900 São Paulo - SP (Seg. a Sex.: preferencialmente das 08h às 11h 30min e das 13h 30 min às 16h 00min)
- 7.2 - A entrega/retirada deve ser agendada por e-mail.
- 7.3 - O agendamento da entrega dos etilômetros que necessitam de nota de empenho para a execução da verificação deverá ser realizado somente após a emissão da mesma e conferência de que o credor é o INST. NAC. DE METROL. QUAL. E TECN. - INMETRO.
- 7.4 - O solicitante é responsável pela entrega e retirada do(s) etilômetro(s) pessoalmente, via transportadora, SEDEX ou outros meios.
- 7.5 - Quando solicitada a devolução por SEDEX, será emitida GRU correspondente ao valor cobrado pelos serviços dos correios.

8 - RESULTADO DA VERIFICAÇÃO

- 8.1 - Para o etilômetro aprovado é emitido *Certificado de Verificação de Etilômetro* com validade de um ano a partir da data da verificação;
- 8.2 - Para o etilômetro reprovado é emitida uma *Notificação de Reprovação*.
- Os etilômetros reprovados ficam impossibilitados ao uso, devendo ser reparados e submetidos a nova verificação.*
- Somente empresas autorizadas pelo INMETRO podem realizar o reparo no etilômetro.*
- <https://servicos.rbmlq.gov.br/Oficina>
- 8.3 - **Não atualizamos data de verificação/validade impressa pelo instrumento, por isso recomendamos consultar o manual de instrução ou procurar auxílio do fabricante do etilômetro;**

9 - PREVISÃO DE ATENDIMENTO

- 9.1 - 30 dias;
- 9.2 - Essa previsão pode ser alterada em função das verificações que estiverem sendo executadas na ocasião do agendamento.

10 - AVISO DE CONCLUSÃO

- 10.1 - O aviso de conclusão da verificação será por **e-mail e/ou telefone**.

11 - DADOS CADASTRAIS DO IPEM/SP:

OBS.: O endereço é diferente da Entrega/Retirada do(s) etilômetro(s) - ver item 7.1

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 61.924.981/0001-58 Inscrição Estadual: 147.923.523.113
Rua Santa Cruz, 1922 - Vila Gumerindo
CEP 04122-002 São Paulo - SP

IPEM - verificação de etilômetro 27/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2024	180196-ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRANSITO	DOUGLAS ALVES VIEIRA	04/07/2024 10:15 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		057.00204570/2024-89

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO

Processo Administrativo nº 057.00204570/2024-89

INEXIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de Verificação de etilômetros (modelo BAF-300), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	Cat. Serv.	BEC	Unidade de Medida	Qtd. Total	Valor Un.	Valor Total
1	1788 - Verificação anual	24880	117498	Unidade	1	R\$ 800,17	R\$ 800,17
2	1789 - Verificação anual				1	R\$ 800,17	R\$ 800,17
3	1791 - Verificação anual				1	R\$ 800,17	R\$ 800,17
4	1793 - Verificação anual				1	R\$ 800,17	R\$ 800,17
5	1794 - Verificação anual				1	R\$ 800,17	R\$ 800,17
6	3289 - Verificação anual				1	R\$ 800,17	R\$ 800,17
7	3293 - Verificação anual				1	R\$ 800,17	R\$ 800,17
8	3294 - Verificação anual				1	R\$ 800,17	R\$ 800,17
9	3295 - Verificação anual				1	R\$ 800,17	R\$ 800,17
10	3296 - Verificação anual				1	R\$ 800,17	R\$ 800,17

11	3297 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
12	3301 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
13	3302 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
14	3303 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
15	3305 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
16	3307 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
17	3313 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
18	3314 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
19	3316 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
20	3317 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
21	3318 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
22	3321 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
23	3322 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
24	3323 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
25	3324 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
26	3327 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
27	3338 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
28	3341 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
29	3342 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
30	3343 - Verificação anual	24880	117498	Unidade	1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
31	3344 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
32	3345 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
33	3346 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
34	3348 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
35	3349 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
36	3352 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
37	3353 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
38	3354 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
39	3356 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
40	3357 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
41	3358 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
42	3359 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
43	5213 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
44	5214 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
45	5215 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
46	5216 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
47	5218 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
48	5219 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
49	5220 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
50	5222 - Verificação anual				1	R\$ 591,01	R\$ 591,01
TOTAL					R\$ 31.642,10		

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (dias) dias a contar da emissão da Nota de Empenho;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.4. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.o prazo de validade;

7.14.1. a data da emissão;

7.14.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.4. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo

Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à

Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.19.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 31.642.10 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos de real)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/180196;

II) Fonte de Recursos: 17522004;

III) Programa de Trabalho: 06181181949930000;

IV) Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros;

V) Plano Interno: 2024CF13134;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 01 de julho de 2024.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DOUGLAS ALVES VIEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/07/2024 às 10:15:53.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TAXA DE SERVICO METROLOGICO.pdf (130.53 KB)

Anexo I - TAXA DE SERVICO METROLOGICO.pdf



1 - LEGISLAÇÃO E NORMA INMETRO PARA VERIFICAÇÃO DE ETILÔMETRO

- 1.1 - Portaria Interministerial nº 44 de 27/01/2017;
- 1.2 - Portaria INMETRO / ME - número 369- de 08/09/2021;
- 1.3 - NIT-SEFIQ-018 - Procedimento para verificação e inspeção de etilômetro
- 1.4 - Respectiva Portaria de Aprovação de Modelo - PAM do etilômetro.

2 - TAXA DE SERVIÇO METROLÓGICO

Código	Instrumentos para supervisão pública do trânsito	Verificação Subsequente
243	Etilômetros - até 10 unidades, cada unidade	R\$ 800,17
244	Etilômetros - a partir da 11ª unidade , cada unidade	R\$ 591,01
245	Etilômetros - a partir da 51ª unidade , cada unidade	R\$ 391,04

- 2.1 - Para 50 etilômetro(s), R\$ 31.642,10
- 2.2 - O valor é calculado em função da quantidade enviada e independe do resultado da verificação;
- 2.3 - Validade : enquanto estiver em vigor a tabela de taxa de serviço metrológico (item 1.1).

3 - PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será através da Guia de Recolhimento da União.
- 3.2 - Não poderá ser realizado depósito em conta.
- 3.3 - A **GRU não poderá ser paga após a data do vencimento**. Neste caso, entrar em contato com o Departamento de Análise e Gestão de Processos - DAGP do IPEM/SP, **(11) 3581-2195 / 2196 / 2197** e solicitar a emissão de nova GRU (recobrança).
- 3.4 - O envio da GRU é através de e-mail.
- 3.5 - Não emitimos nota fiscal de serviço. A GRU é documento oficial do governo federal de arrecadação de taxas de serviços estipuladas em lei própria.
- 3.6 - O pagamento dos serviços de verificações periódicas e eventuais de responsabilidade do detentor do instrumento será efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de verificação.

4 - DADOS CADASTRAIS

- 4.1 - Encaminhar para o e-mail: **etilometro@ipem.sp.gov.br** :
Razão Social, CNPJ, Endereço e Contato (nome, telefone e e-mail) para **emissão da GRU**;
Razão Social, CNPJ, Endereço e Contato (nome, telefone e e-mail) para **emissão do Certificado de Verificação ou Notificação de Reprovação**;
- 4.2 - O beneficiário na **nota de empenho** é o **INMETRO - CNPJ: 00.662.270/0003-20**;
- 4.3 - O **executor** é o **Ipem/SP - CNPJ: 61.924.981/0001-58**.

5 - CONDIÇÕES DOS ETILÔMETROS PARA VERIFICAÇÃO

- 5.1 - **Marcas de selagem e lacres íntegros e inscrições obrigatórias legíveis** conforme disposto na Portaria Inmetro de aprovação de modelo.
- 5.2 - Apresentados para verificação em condições de funcionamento normal;
- 5.3 - **Pilhas/baterias novas e/ou carregadas (quando possível, enviar baterias novas extras)**;
- 5.4 - Espaço disponível na memória para permitir os ensaios previstos em legislação;
- 5.5 - Etilômetros que não estiverem em condições normais de funcionamento e/ou que estiverem com o(s) lacre(s) do fabricante/importador danificado, rompido ou sem o(s) mesmos devem ser encaminhados à Oficina Permissionária para regularização.
Consultar site <http://servicos.inmetro.rs.gov.br/Oficina>.



6 - EMBALAGEM E LISTAGEM DO(S) ETILÔMETRO(S) PARA ENTREGA

- 6.1 - Enviar a **listagem** de **cada remessa** contendo os **números de série e números do INMETRO** por e-mail.
- 6.2 - Os etilômetros devem vir limpos e higienizados. A higienização deve ser realizada conforme orientação do fabricante/importador.
- 6.3 - Após limpeza e higienização, acondicionar os etilômetros adequadamente de modo a preservar sua integridade. Enviar 5 bocalis novos por etilômetro. **Não** enviar impressora.

7 - ENDEREÇO E HORÁRIO DE ENTREGA/RETIRADA DO(S) ETILÔMETRO(S):

- 7.1 - Endereço: **Laboratório de Etilômetro - DMCI - IPEM/SP**
Rua Muriaé, 154 - Vila Dom Pedro I
CEP 04269-900 São Paulo - SP (Seg. a Sex.: preferencialmente das 08h às 11h 30min e das 13h 30 min às 16h 00min)
- 7.2 - A entrega/retirada deve ser agendada por e-mail.
- 7.3 - O agendamento da entrega dos etilômetros que necessitam de nota de empenho para a execução da verificação deverá ser realizado somente após a emissão da mesma e conferência de que o credor é o INST. NAC. DE METROL. QUAL. E TECN. - INMETRO.
- 7.4 - O solicitante é responsável pela entrega e retirada do(s) etilômetro(s) pessoalmente, via transportadora, SEDEX ou outros meios.
- 7.5 - Quando solicitada a devolução por SEDEX, será emitida GRU correspondente ao valor cobrado pelos serviços dos correios.

8 - RESULTADO DA VERIFICAÇÃO

- 8.1 - Para o etilômetro aprovado é emitido *Certificado de Verificação de Etilômetro* com validade de um ano a partir da data da verificação;
- 8.2 - Para o etilômetro reprovado é emitida uma *Notificação de Reprovação*.
- Os etilômetros reprovados ficam impossibilitados ao uso, devendo ser reparados e submetidos a nova verificação.*
- Somente empresas autorizadas pelo INMETRO podem realizar o reparo no etilômetro.*
- <https://servicos.rbmlq.gov.br/Oficina>*
- 8.3 - **Não atualizamos data de verificação/validade impressa pelo instrumento, por isso recomendamos consultar o manual de instrução ou procurar auxílio do fabricante do etilômetro;**

9 - PREVISÃO DE ATENDIMENTO

- 9.1 - 30 dias;
- 9.2 - Essa previsão pode ser alterada em função das verificações que estiverem sendo executadas na ocasião do agendamento.

10 - AVISO DE CONCLUSÃO

- 10.1 - O aviso de conclusão da verificação será por **e-mail e/ou telefone**.

11 - DADOS CADASTRAIS DO IPEM/SP:

OBS.: O endereço é diferente da Entrega/Retirada do(s) etilômetro(s) - ver item 7.1

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 61.924.981/0001-58 Inscrição Estadual: 147.923.523.113
Rua Santa Cruz, 1922 - Vila Gumerindo
CEP 04122-002 São Paulo - SP



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPTRAN-UGE-INEX-RP
PARTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de julho de 2024.

PARTE Nº CPTran - 004/112/24

Do Ch Seç Desp Orç e Cust

Ao Sr. Dirigente da UGE 180196.

Assunto: Abertura de inexigibilidade de licitação.

Referência: MEM nº CPTran - 027/140/24.

Anexo: Nota de Reserva nº 2024NR00065.

1. Considerando as diversas Operações de Alcoolemia (Operação Direção Segura – ODS e ODSI) desencadeadas pela Polícia Militar o correto funcionamento e a manutenção dos equipamentos utilizados são condições imprescindíveis para a legalidade e validade das penalidades impostas ao condutor infrator, e que há a necessidade de verificação em 50 (cinquenta) etilômetros portáteis, conforme documentação acima referenciada e o seguinte quadro:

	Nº de Série		Nº de Série
01	1788	26	3327
02	1789	27	3338
03	1791	28	3341
04	1793	29	3342
05	1794	30	3343
06	3289	31	3344
07	3293	32	3345

08	3294	33	3346
09	3295	34	3348
10	3296	35	3349
11	3297	36	3352
12	3301	37	3353
13	3302	38	3354
14	3303	39	3356
15	3305	40	3357
16	3307	41	3358
17	3313	42	3359
18	3314	43	5213
19	3316	44	5214
20	3317	45	5215
21	3318	46	5216
22	3321	47	5218
23	3322	48	5219
24	3323	49	5220
25	3324	50	5222

2. Solicito a V. S^a. autorização para abertura de Inexigibilidade de Licitação nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, combinado com o artigo 3º do Decreto Estadual 68.304/24, visando à prestação do serviço de verificação, junto a Empresa IPEM, inscrita no CNPJ sob o nº 61.924.981/0001-58, por se tratar de empresa que detém a exclusividade para esse fim, conforme Lei Federal nº 9.933/99.

3. Esclareço que o valor estimado para a contratação é de R\$ 31.642,10 (trinta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos, realizado nos termos do art 23 da Lei Federal 14.133/21, cc art 3º do Decreto Estadual 67.888/23.

4 . Informo que os recursos necessários para efetivar a despesa pleiteada já estão disponíveis, conforme Nota de Reserva 2024NR00065, garantindo assim o prévio empenho.

JÚLIO CÉSAR DE MAGALHÃES
CAVELLANI

Cap PM

Chefe - SDOC

“Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos Compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana.”



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar De Magalhaes Cavellani, CAPITAO PM**, em 04/07/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032923841** e o código CRC **993C1387**.



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPTRAN-UGE-INEX-RP**

DESPACHO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO

UGE 180196 – CPTran

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº CPTran -
002/112/24**

**PROCESSOS: SEI Nº 057.00204570/2024-
89/CPTran -20240540346**

**INTERESSADO: COMANDO DE POLICIAMENTO
DE TRÂNSITO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VERIFICAÇÃO**

METROLÓGICA.

REFERÊNCIA: MEM Nº CPTran - 027/140/24.

**ÓRGÃO EXECUTANTE: INSTITUTO DE PESOS E
MEDIDAS DO**

**ESTADO DE SÃO PAULO –
IPEM/SP.**

ÓRGÃO CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DE

DESPACHO Nº CPTran - 038/112/24

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

1. Trata-se o presente processo de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA, conforme solicitado no documento em referência (MEM Nº CPTran - 027/140/24).

2. A presente contratação do serviço de verificação em etilômetros, nas quantidades e condições pleiteadas, destina-se a suprir as necessidades do Comando de Policiamento de Trânsito em operações diárias de fiscalização de trânsito, além das Operações Direção Segura, Operação Visibilidade, Operação Festa do Peão de Barretos e Operação Verão.

2.1 Consta nos autos o Termo de Referência nº 27/2024, para a execução dos referidos serviços o qual APROVO neste ato, nos termos do inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual 68.220/2023.

2.2. a contratação não está prevista do Plano de Contratação Anual, haja vista a faculdade prevista para o ano de 2024, estabelecida pelo Artigo Único do Decreto Estadual 67.689/23.

3. As Leis e Decretos que estão acostadas ao processo comprovam que o INMETRO delega atribuições exclusivamente ao IPEM/SP, em especial no que tange à verificação metrológica.

4. As certidões legalmente exigidas para respaldar a contratação, junto ao IPEM/SP (*Órgão Executor*), estão válidas e foram inseridas nos autos na seguinte conformidade:

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

4.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da contratada;

4.4. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da contratada que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.5. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

4.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.7. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

4.8. Consulta ao “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”;

4.9. Extrato do *site* e-Sanções;

4.10. Pesquisa no *site* do Tribunal de Contas/SP, Relação de Apenados;

4.11. Pesquisa junto ao CEIS/CNEP – Portal Transparência, relativa à penalidade de Declaração de Inidoneidade.

4.12. Pesquisa SICAF.

5. As certidões legalmente exigidas para respaldar o pagamento dos serviços prestados, junto ao INMETRO (*Órgão Credor*), estão válidas e foram inseridas nos autos na seguinte conformidade:

5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da contratada;

5.4. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da contratada que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

5.5. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

5.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.7. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

5.8. Consulta ao “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”;

5.9. Extrato do *site* e-Sanções;

5.10. Pesquisa no *site* do Tribunal de Contas/SP, Relação de Apenados;

5.11. Pesquisa junto ao CEIS/CNEP – Portal Transparência, relativa à penalidade de Declaração de Inidoneidade.

5.12. Pesquisa SICAF.

6. Considerando que os pressupostos de fato e de direito que caracterizam a Inexigibilidade de Licitação estão demonstrados no documento referenciado (MEM Nº CPTran-027/140/24), **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 74, “caput”, da Lei Federal nº 14.133/21, cc Decreto Estadual 31.138, de 09 de janeiro de 1990 c.c. Resolução nº SSP-124/14, a contratação direta do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, inscrito no CNPJ 61.924.981/0001-58, como Órgão executante dos serviços de verificação metrológica em 50 (cinquenta) etilômetros, conforme Termo de Referência nº 27/2024, bem como, **JUSTIFICO** a presente contratação com base nos seguintes motivos:

6.1. o Instituto em questão é representante exclusivo do serviço a ser contratado, conforme se verifica na legislação acostada;

6.2. o Instituto apresentou o valor para a execução dos serviços, no importe de R\$ 31.642,10 (trinta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos), conforme Portaria Interministerial nº 44, de 27 de janeiro de 2017;

6.3. inexistente qualquer impedimento legal e/ou administrativo que impeça o ajuste.

7. Ademais, considerando que, conforme a Lei Federal nº 9.933/99, a tabela de taxas e serviços metrológicos está vinculada ao

INMETRO, bem como, o beneficiário da conta corrente impressa no documento de cobrança, as Notas de Empenho devem ser emitidas em nome do INMETRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0001-68, o qual figurará como *Órgão credor* na presente contratação.

8. Os recursos financeiros necessários para suportar a presente contratação irão onerar a dotação do exercício de 2024, no valor total de R\$ 31.642,10 (trinta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos), PTRes 180422 (PROTECAO E DEFESA DO CIDADAO), Programa de Trabalho 06181181949930000, Fonte Convênio (175220004), Natureza de Despesa 339039 (custeio), reservados por meio da Nota de Reserva 2024NR00065.

9. A entrega do objeto contratado deverá ser executada e os equipamentos restituídos em perfeitas condições de uso no prazo de 30 (dias) após a entrega dos equipamentos na empresa, acompanhados da Nota de Empenho.

10. Fica dispensada a exigência de qualquer das modalidades de garantia, face às características do objeto e à discricionariedade administrativa, conforme preconiza o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

11. Sanções por inadimplemento:

11.1. para as sanções por inadimplemento deverão ser observadas as regras do Capítulo I, do Título IV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei Federal 14.133/21;

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.1.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

1) *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

2) *Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*

3) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

4) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.*

5) *Compensatória, para a inexecução total do contrato*

prevista na alínea “c” do subitem 11.1.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

7) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

8) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12. Por fim, tenho ciência das orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR Nº DF-003/10/24, de 18JUL24, acerca da instrumentalização dos Pareceres Referenciais CJ/PM, no âmbito da Unidade Orçamentária da Polícia Militar, destarte, permanecendo a autorização, no âmbito da Unidade Orçamentária da Polícia Militar, a inclusão pelas próprias UGE's, no bojo do processo licitatório, do **Parecer Referencial CJ/PM nº 04/2024 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)**, e portanto, atestando que o caso em testilha subsume-se aos parâmetros e pressupostos do respectivo Parecer Referencial, em estrita observância ao artigo 4º, da Resolução PGE nº 29/15, dispensando neste caso o encaminhamento do presente processo licitatório para a Diretoria de Finanças, bom como, a análise individualizada da Consultoria Jurídica.

EDMILSON COLONNELO
Cel PM Dirigente

“Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos Compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana. ”



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPTRAN-UGE-INEX-RP
PARTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO
PAULO

São Paulo, 04 de julho de 2024.

PARTE Nº CPTran - 005/112/24

Do Ch Seç Desp Orç e Cust

Ao Sr. Dirigente da UGE 180196.

Assunto: Juntada de documentos.

Referência: Despacho nº CPTran - 038/112/24.

Anexo: Documentos comprobatórios de
regularidade;

Em atenção às determinações exaradas por V.S^a. no documento referenciado, esclareço que foram juntados ao processo os documentos em anexo, comprobatórios de regularidade e outras comprovações necessárias à futura contratação.

JÚLIO CÉSAR DE MAGALHÃES CAVELLANI
Cap PM Chefe - SDOC

“Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana”.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar De Magalhaes Cavellani, CAPITAO PM**, em 04/07/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032951223** e o código CRC **6902DC96**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.662.270/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/1982
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INMETRO	PORTE DEMAIS
--	------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

110-4 - Autarquia Federal

LOGRADOURO Q	NÚMERO 02	COMPLEMENTO LOTE 01 A
------------------------------------	---------------------------------	---

CEP 70.310-500	BAIRRO/DISTRITO SAS	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------------------	---	--	-----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
--------------------------------	---------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 17:32:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.662.270/0003-20 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/1983
NOME EMPRESARIAL INMETRO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INMETRO-XEREM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal		
LOGRADOURO AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 25.250-020	BAIRRO/DISTRITO VILA OPERARIA / XEREM	MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRAF@INMETRO.GOV.BR	TELEFONE (21) 2679-9300/ (21) 2679-9289	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 17:34:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.924.981/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/07/1975
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO R SANTA CRUZ	NÚMERO 1922	COMPLEMENTO *****
CEP 04.122-002	BAIRRO/DISTRITO VILA GUMERCINDO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCAS-IPEM@IPEM.SP.GOV.BR	TELEFONE (11) 3581-2000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SP		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/07/2024 às 17:32:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Consulta e Emissão de Código de Controle Validação/Reemissão de Código de Controle

Identificação do Estabelecimento:

Digite os caracteres da imagem ao lado:



Não existem registros que atendem ao critério de filtro definido.

Versão: 4.31.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Consulta e Emissão de Código de Controle Validação/Reemissão de Código de Controle

Identificação do Estabelecimento:

Digite os caracteres da imagem ao lado:



Não existem registros que atendem ao critério de filtro definido.

Versão: 4.31.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 95152de7-6327-4e7f-883f-2dc0624bf465

Estabelecimento	
IE: 147.923.523.113 CNPJ: 61.924.981/0001-58 Nome Empresarial: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Autarquia Estadual ou do Distrito Federal	
Endereço	
Logradouro: RUA SANTA CRUZ Nº: 1922 CEP: 04.122-002 Município: SAO PAULO	Complemento: Bairro: VILA GUMERCINDO UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: RPA - DISPENSADO Atividades Econômicas: Administração pública em geral	Data da Situação Cadastral: 29/03/2011 Posto Fiscal: PFC-10 - BUTANTÃ
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 26/09/2011 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/01/2016	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.31.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.662.270/0001-68

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24070028154-00

Data e hora da emissão 01/07/2024 17:39:55

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS



Emissão da Certidão Negativa de Débitos

☐ CPF ☒ CNPJ

00.662.270/0003-20

Emitir



Não sou um robô

reCAPTCHA

[Privacidade](#) - [Termos de Utilização](#)

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014**
(<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx>).

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes**
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx>) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências. Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/>). Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (<http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx>), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)

Data e hora da pesquisa 01/07/2024 17:42:28 (hora de Brasília)

Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.924.981/0001-58

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24070028178-79

Data e hora da emissão 01/07/2024 17:41:07

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0569170 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 00.662.270/

Contribuinte: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

Liberação: 21/05/2024

Validade: 17/11/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:28:18 horas do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 32332005

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0569170 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 00.662.270/

Contribuinte: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

Liberação: 21/05/2024

Validade: 17/11/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:35:26 horas do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 32332005

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0445421 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 61.924.981/

Contribuinte: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Liberação: 22/04/2024

Validade: 19/10/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.187.207-7- Inicio atv :01/01/1985 (R SANTA CRUZ, 01922 - CEP: 04122-002)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:36:51 horas do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 9AA81B66

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.662.270/0001-68
Razão Social: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL
Endereço: SPTN W3 NORTE QD 511 BLOCO B 4 ANDAR / NORTE / BRASILIA / DF / 70750-527

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2024 a 21/07/2024

Certificação Número: 2024062200440050226680

Informação obtida em 01/07/2024 17:19:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.662.270/0003-20
Razão Social: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL
Endereço: AV NOSSA SRA DAS GRACAS 50 VILA OPERARIA / XEREM / DUQUE DE CAXIAS / RJ / 25000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2024 a 21/07/2024

Certificação Número: 2024062200440050226680

Informação obtida em 01/07/2024 17:15:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.924.981/0001-58
Razão Social: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO
Endereço: R SANTA CRUZ 1922 / VILA MARIANA / SAO PAULO / SP / 04122-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2024 a 26/07/2024

Certificação Número: 2024062718210449774792

Informação obtida em 01/07/2024 17:17:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.
CNPJ: 00.662.270/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:19:39 do dia 26/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2024.

Código de controle da certidão: **204D.0BEB.05D4.B083**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Consulta de certidão

Permite consultar e emitir 2ª via de CND e CPEND por data de emissão ou validade para o CNPJ pesquisado. Abrange certidões emitidas a partir de 03/11/2014 nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

CNPJ:

Pesquisa:

- ☒ Data de validade
☐ Data de emissão

Período a partir de 03/11/2014:

 a

[Consultar](#) [Limpar](#)



Consulta de certidão

Não existe certidão emitida para os dados consultados



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO
CNPJ: 61.924.981/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:00:24 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **7E7A.B3BB.F106.7406**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.662.270/0001-68
Certidão nº: 46205944/2024
Expedição: 01/07/2024, às 17:22:32
Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.662.270/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.662.270/0003-20

Certidão nº: 46206431/2024

Expedição: 01/07/2024, às 17:24:11

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.662.270/0003-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.924.981/0001-58

Certidão nº: 46206095/2024

Expedição: 01/07/2024, às 17:23:20

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.924.981/0001-58**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0005900-38.2005.5.02.0444 - TRT 02ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 00.662.270/0001-68

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 04/07/2024 às 15:39:17

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: E1F869CE.FFE64F51.18E33013.E1515E9C

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 00.662.270/0003-20

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 04/07/2024 às 15:40:29

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 6DF78D52.64512DC3.4A27BC51.F3D52803

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 61.924.981/0001-58****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 04/07/2024 às 15:41:31**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 486815C4.A272F852.A6D0C643.BBCF4DA1**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

15:43:18

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

00662270000168

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 4 de julho de 2024 às 15:43

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 00.662.270/0001-68

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

15:43:48

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

00662270000320

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 4 de julho de 2024 às 15:43

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 00.662.270/0003-20 E RAZÃO SOCIAL/NOME: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

15:42:49

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

61924981000158

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 4 de julho de 2024 às 15:42

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 61.924.981/0001-58 E RAZÃO SOCIAL/NOME: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC





Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 01/07/2024 às 17:25:18

Em 01/07/2024 às 17:25:13 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 00662270000168

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 01/07/2024 às 17:26:23

Em 01/07/2024 às 17:25:13 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 00662270000320

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 01/07/2024 às 17:25:54

Em 01/07/2024 às 17:25:13 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 61924981000158

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



Número de inscrição 00.662.270/0001-68 MATRIZ		Data de abertura 23/03/1982		Endereço eletrônico		Telefone
Nome empresarial INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.		Nome de fantasia INMETRO		Natureza jurídica 1104 - AUTARQUIA FEDERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		CNAE 84116 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
Logradouro QD	Número 02	Complemento LOTE 01 A	CEP 7031050 0	Bairro/Distrito SAS	Município BRASÍLIA	UF DF

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

RECURSOS RECEBIDOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL
Valores recebidos ⓘ: R\$ 124.338,77

RENÚNCIAS FISCAIS

FAVORECIDO DE RENÚNCIAS FISCAIS
Total de valores renunciados: R\$ 877.813,00

Número de inscrição 00.662.270/0003-20 FILIAL	Data de abertura 16/09/1983	Endereço eletrônico DIRAF@INMETRO.GOV.BR	Telefone 21 26799300 21 26799289			
Nome empresarial INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.	Nome de fantasia INMETRO-XEREM	Natureza jurídica 1104 - AUTARQUIA FEDERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	CNAE 84116 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL			
Logradouro AV NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Número 50	Complemento	CEP 2525002 0	Bairro/Distrito VILA OPERARIA / XEREM	Município DUQUE DE CAXIAS	UF RJ

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

RECURSOS RECEBIDOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL
Valores recebidos ⓘ: R\$ 3.889.460,53

NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O GOVERNO FEDERAL

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL
Valor das Notas Fiscais: R\$ 4.672.405,70

Número de inscrição 61.924.981/0001-58 MATRIZ		Data de abertura 11/07/1975		Endereço eletrônico FINANCAS- IPEM@IPEM.SP.GOV.BR		Telefone 11 35812000
Nome empresarial INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO		Nome de fantasia		Natureza jurídica 1112 - AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		CNAE 84116 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
Logradouro R SANTA CRUZ	Número 1922	Complemento	CEP 4122002	Bairro/Distrito VILA GUMERCINDO	Município SÃO PAULO	UF SP

PANORAMA DA RELAÇÃO DA EMPRESA COM O GOVERNO FEDERAL

RECURSOS RECEBIDOS

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL
Valores recebidos ⓘ: R\$ 1.224.149.615,33

NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA O GOVERNO FEDERAL

FAVORECIDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL
Valor das Notas Fiscais: R\$ 1.214.178,45



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.662.270/0001-68 DUNS®: 899760912
Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA - INMETRO.
Nome Fantasia: INMETRO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/07/2024
Natureza Jurídica: AUTARQUIA FEDERAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	21/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/09/2024	Automática



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	00.662.270/0001-68	DUNS®:	899760912
Razão Social:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.		
Nome Fantasia:	INMETRO		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		
Natureza Jurídica:	AUTARQUIA FEDERAL		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Vínculos:

CPF:	615.887.922-34
Nome:	MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO
Lotação:	INST.NAC.METROLOGIA,NORM.E QUAL.INDL.
Cargo/Função na APF:	PRESIDENTE
Tipo de vínculo:	Responsavel Legal



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.662.270/0003-20 DUNS®: 901253245
Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA - INMETRO.
Nome Fantasia: INMETRO-XEREM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/08/2024
Natureza Jurídica: AUTARQUIA FEDERAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	21/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	17/08/2024	Automática

Emitido em: 04/07/2024 15:58

CPF: 313.XXX.XXX-43 Nome: SIDNEY DA SILVA PEREIRA

Ass: _____

1 de 2



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	00.662.270/0003-20	DUNS®:	901253245
Razão Social:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.		
Nome Fantasia:	INMETRO-XEREM		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		
Natureza Jurídica:	AUTARQUIA FEDERAL		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Vínculos:

CPF:	615.887.922-34
Nome:	MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO
Lotação:	INST.NAC.METROLOGIA,NORM.E QUAL.INDL.
Cargo/Função na APF:	PRESIDENTE
Tipo de vínculo:	Responsavel Legal



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.924.981/0001-58 DUNS®: 901271247
Razão Social: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/11/2024
Natureza Jurídica: AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/07/2024	Automática
FGTS	Validade:	07/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/07/2024	Automática



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: SEI - 057.00075670/2024-91

INTERESSADO: CPI/8

PARECER: REFERENCIAL CJ/PM n.º 4/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Contratação direta de empresa especializada no fornecimento de transporte rodoviário, coletivo de pessoal, por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja o valor total estimado para a contratação. Inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da realização do transporte intermunicipal no trecho de interesse. Fundamento no artigo 74, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024. Exclusividade demonstrada através da declaração de exclusividade emitida pela ARTESP. **Dispensa de encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica nos casos em que se verifique identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos.** Possibilidade de orientação jurídica uniforme nos casos que dependam de mera conferência de dados e/ou documentos que instruem os autos. Resolução PGE nº 29/2015. Necessidade de instrução dos autos com detalhada justificativa formal. Atenção à necessidade de observância do teor do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021. Outras considerações. **Vigência deste Parecer Referencial fixada em 1 (um) ano ou até que sobrevenha orientação diversa.**

1.Trata-se de processo administrativo que veicula proposta de contratação direta da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.334.262/0001-84, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na hipótese do inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, visando a emissão de **passagens**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

terrestres intermunicipais (transporte rodoviário), para serem utilizadas pelos policiais militares pertencentes ao CPI-8 e seus dependentes, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 28.990/88 quando se deslocarem temporariamente para outros municípios em razão do exercício da função, por ocasião de apresentação para perícias médicas, cursos, estágios, reuniões técnicas e depoimentos judiciais.

2. O valor estimado para o fornecimento das passagens rodoviárias no exercício de 2024 é de aproximadamente R\$ 6.552,51 mensais, totalizando R\$ 78.630,18 para um período de 12 (doze) meses.

3. Constatam dos autos, de interesse para a análise da demanda, os seguintes documentos:

- Ficha de integração SIAFEM (0020136233)
- PARTE nº CPI8-009/13/24
- Documento de Formalização de Demanda nº 24/2024 (doc 0020145789)
- Relatório de Pesquisa de preço – fls 08
- Justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos nº 25/2024 – (doc 0020146784)
- Termo de Referência nº26/2024 – (doc 0020147088)
- Relatório de exclusividade – (doc 0020147088)
- Pesquisa de preços – (doc 0020147088)
- Documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do pretenso contratado, bem como demonstração de ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e certidões – (doc 0020152830)
- Nota de Reserva nº 2024NR000161 e 2024NR00162– (doc 0020152830)
- Minuta de contrato – (doc 0020163285)
- Decreto n. 28.990/1988 (doc 0020163970)
- Despacho do Sr. Dirigente nº CPI8-025/13/24 – (doc 0020166323)



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

4. Nestes termos, os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, através do Ofício DF-199/10/24 para exame e parecer.

É o relatório.

Opino.

**I) DO PARECER REFERENCIAL
RESOLUÇÃO PGE-29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

5. A elaboração de parecer referencial passou a ser admitida com a edição da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, com o objetivo de racionalizar o trabalho na Consultoria Jurídica, fundamentando-se no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que consagra o princípio da eficiência.

6. A **Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015**, regulamentou a elaboração de “Parecer Referencial” pelas Consultorias Jurídicas e sua utilização pela Administração Pública, sendo admitida sua elaboração *quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos* (artigo 1º).

7. Importante ressaltar desde já que, nos termos do artigo 2º, da Resolução PGE nº 29/2015, **o presente Parecer terá prazo de validade de 1 (um) ano, sendo certo que, em caso de alteração da legislação que fundamenta este Parecer, o Órgão da Administração deverá suscitar a esta Consultoria Jurídica eventual necessidade de substituição da orientação nele traçada** (artigo 2º, parágrafo único, da citada Resolução).

8. Ressalta-se que a superveniência de eventual nova regulamentação estadual poderá implicar em alteração deste Parecer Referencial.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

9. Esclareço, outrossim, que nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Resolução PGE nº 29/2015, a juntada de cópia do Parecer Referencial no respectivo processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada desta Consultoria Jurídica, devendo a Administração, no entanto, atentar para o disposto no artigo 4º, da citada Resolução, *in verbis*:

Artigo 4º - Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com:

I - cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

10. Por fim consignamos que eventuais dúvidas sobre a aplicação deste Parecer Referencial deverá ser dirimida perante esta Consultoria Jurídica (artigo 5º, da Resolução PGE nº 29/2015), e que a superveniência de manifestação desta Consultoria Jurídica, nos termos do artigo 45, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado) afasta a utilização deste Parecer Referencial (artigo 6º e parágrafo único, da Resolução PGE nº 29/2015).

II) DESTE PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11. Anote-se, por primeiro, que conforme previsão do artigo 193, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, em 30/12/2023 ocorreu a revogação das legislações que regulamentavam as compras públicas, especialmente a Lei federal nº



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.666/1993, portanto, não se afigura mais possível a realização de certames licitatórios e contratações diretas fundados na mencionada lei.

12. Portanto, a contratação direta pretendida deverá ser celebrada sob o regime da Lei federal nº 14.133/2021, observando-se, no âmbito estadual, também o que prevê no Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os artigos 74 e 75 do novo diploma federal sobre licitações e contratos.

13. A Constituição da República aponta os princípios fundamentais da igualdade e moralidade, que fazem da licitação a regra, e a contratação direta, a exceção:

“Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (destaquei).

14. É imprescindível licitar porque não se pode fazer uma discriminação entre iguais. E o princípio da moralidade impõe não ser razoável que os recursos captados pela população sejam canalizados sem competição, para esse ou aquele, segundo as conveniências ou as preferências do Administrador.

15. As hipóteses em que se admite que a contratação ocorra sem prévio procedimento licitatório são aquelas em que “a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

conduziria ao sacrifício dos bens buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa”¹

16. Na hipótese de inexigibilidade, a licitação não pode ser realizada, por ser inviável a competição. Trata-se, conforme nos ensina Marçal Justen Filho, de uma imposição da realidade extra normativa (diversamente dos casos de dispensa, que são objeto de criação legislativa). Por assim ser, o rol legal das hipóteses de inexigibilidade é apenas exemplificativo, dada a complexidade do mundo real, que inviabiliza sistematizar em regras legais todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição².

17. Na Lei nº 14.133/2021 a contratação por inexigibilidade vem prevista no artigo 74. Veja-se:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)”

18. Segundo justificativa juntada aos autos, as passagens são necessárias para serem utilizadas pelos policiais militares pertencentes ao CPI-8 e seus dependentes, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 28.990/88 quando se deslocarem temporariamente para outros municípios em razão do exercício da função, por ocasião de apresentação para perícias médicas, cursos, estágios, reuniões técnicas e depoimentos judiciais

19. Quanto ao aspecto material, a proposta de inexigibilidade de licitação é calcada na exclusividade de atendimento dos percursos descritos pela

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nova Lei 14.133/2021. Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2021, pág. 938.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nova Lei 14.133/2021. Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2021, págs. 958/959.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A. conforme documentação juntada aos autos nas fls. 06/08.

20. A lei indica as formas de demonstração da inviabilidade de licitação, que são: atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, sendo vedada a preferência por marca específica. Essa é a previsão ao § 1º do artigo 74 da NLLC:

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

21. A esse a respeito, confira-se também a Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União, aplicável por similaridade à NLLC³, devendo o agente público que certifica a inexistência de outros fornecedores ou prestadores de serviço ter redobrada cautela, frente ao agora previsto no artigo 337-E do Código Penal.

22. Nesse sentido, a declaração fornecida pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP (0020147088), informando que o transporte nos trechos de interesse é fornecido com exclusividade pela empresa citada, autoriza a sua contratação direta, sem prévio processo licitatório, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.

³ Súmula nº 255 - Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

23. Quanto aos requisitos formais para que o ajuste seja levado adiante, cabe à Administração observar o artigo 72 da NLLC prevê que a instrução do feito deve atender os seguintes elementos, veja-se:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.” (grifei)

24. De mesmo teor o artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, no âmbito estadual:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Artigo 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - O Sistema de Compras do Governo Federal de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de que tratam os artigos 3º e 4º deste decreto, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 2º - Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 3º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento.”

25. Nesse sentido, para o fim de atender às exigências legais acima indicadas, a Administração deve certificar de que todos os documentos e informações acima constam dos autos. A instrução incompleta pode caracterizar as hipóteses do artigo



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

73 da NLLC, acarretando responsabilidade solidária do contratado e do agente público, por eventuais danos causados ao erário, além de outras sanções legais⁴.

26. Necessário, portanto, verificar se todas as disposições acima restaram adequadamente atendidas.

III) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

27. A primeira exigência é que conste da instrução dos autos o Documento de Formalização da Demanda, o DFD. No presente caso, o DFD foi devidamente elaborado (doc 0020145789).

28. O DFD⁵, previsto no artigo 12, inciso VII e no artigo 72, inciso I, ambos da Lei federal nº 14.133/2021, é parte integrante da instrução dos processos licitatórios e contratações diretas e, no âmbito do Estado de São Paulo, se encontra regulamentado pelo Decreto nº 67.689, de 03/05/2023.

29. Trata-se de documento que “fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área técnica requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação” (artigo 2º, inc. IV, do Decreto nº 67.689/2023).

30. De acordo com o artigo 7º do citado diploma estadual, o DFD

⁴ Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

⁵ Lei nº 14.133/2021:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII – a partir de **documentos de formalização de demandas**, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, **na forma de regulamento**, elaborar **plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§1º o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos

(...)” (grifei e destaquei)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

deverá conter as seguintes informações:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – descrição sucinta do objeto;
- III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV – estimativa preliminar do valores da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

31. Ainda, o parágrafo único deste mesmo artigo 7º determina que, para atendimento do “caput”, “os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catálogo de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal”

32. Devem ser observadas as demais diligências previstas ao longo do texto legal citado, para eventual complementação técnica e consolidação no plano de contratações anual.

33. É possível verificar que consta do DFD que instrui o processo



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

sob análise: **a)** justificativa para a necessidade da contratação; **b)** descrição do objeto; **c)** a quantidade a ser contratada; **d)** a estimativa preliminar do valor da contratação, observado o exercício em curso; **e)** a data pretendida para a conclusão da contratação; **f)** previsão para o encerramento de sua vigência (prazo de execução) **g) o grau de prioridade, estabelecido como alta, sem esclarecimento quanto ao parâmetro adotado, o que recomendo seja providenciado;** **h)** a informação de ausência de dependência em relação a outro DFD e **i)** o nome dos responsáveis.

34.Sendo assim, parece-me que o DFD, com os esclarecimentos acima, estará apto a atender os requisitos postos pelo artigo 7º do Decreto nº 67.689/2023. Recomendo, contudo, a administração certifique o atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7º, bem como que, oportunamente, providencie as diligências administrativas previstas nos demais dispositivos do Decreto.

IV) DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

35. O plano anual de contratações está regulamentado no Estado de São Paulo pelo **Decreto Estadual nº 67.689/2023**.

36. O art. único das Disposições Transitórias do referido Decreto determina que no corrente ano (2024) não é obrigatória a demonstração de compatibilidade da contratação pretendida com o **plano de contratações anual - PCA**. A medida se tornará obrigatória a partir de 2025, com a elaboração do plano de contratações anual em 2024, para vigência em 2025⁶.

37. A Administração da PMESP utilizou-se desta facultatividade e deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento integral do Decreto nº 67.689/2023⁷ a partir do ano de 2025.

⁶ Conforme artigo único da Disposição Transitória do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023

⁷ Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

V) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

38. O Estudo Técnico Preliminar também é documento integrante dos autos sob análise, em atendimento aos dispositivos legais acima citados.

39. Vem definido no artigo 6º, inciso XX da Lei federal nº 14.133/2021 como o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.”

40. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, deve ser elaborado, no caso, de forma a atender o disposto nos §§1º e 2º do artigo 18 da Lei federal nº 14.133/2021:

“§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III- requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe são suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destinar.

§2º o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos no incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.”

41. No Estado de São Paulo, a elaboração do ETP também deve observar as diretrizes do **Decreto estadual nº 68.017, de 11/10/2023**, que, em seus artigos 3º a 7º traça instruções específicas para a elaboração deste relevante documento, indicando o conteúdo necessário:

Artigo 3º - O ETP deverá:

I - evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação;

II - estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração;

III - ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do artigo 2º deste decreto.

Artigo 4º - A elaboração do ETP deverá considerar:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízo à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do artigo 40 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - os ETPs de outros órgãos e entidades, disponíveis na base de dados do Sistema ETP Digital, voltados ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante.

Artigo 5º - Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativas técnica e econômica da escolha da solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou outros instrumentos jurídicos para utilização de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, observadas as disposições do artigo 16 do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos nos incisos deste artigo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Na etapa de levantamento de mercado de que trata o inciso III deste artigo, o órgão e entidade deverá, primeiramente, prover a análise técnica das soluções identificadas, promovendo a análise econômica apenas daquelas que, qualitativamente, forem viáveis, como forma de minimização de custo processual.

§ 3º - Se, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III deste artigo, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deverá ser certificada a imprescindibilidade dos requisitos impostos para a contratação, excluindo ou flexibilizando os que não forem justificados.

§ 4º - Na elaboração do ETP, para a definição do menor dispêndio, poderá ser realizado levantamento do custo total da solução, por meio da obtenção dos custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, garantia técnica estendida, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida de cada solução.

§ 5º - Para mensuração de custos indiretos de que trata o § 4º deste artigo, será observado o modelo de referência definido em ato da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

§ 6º - Após a elaboração do Plano de Contratações Anual, o órgão ou entidade, preferencialmente, identificará os processos que demandarão estudos técnicos preliminares mais robustos, privilegiando o emprego de recursos organizacionais em demandas capazes de gerar significativos benefícios econômicos e institucionais.

§ 7º - Os processos identificados na forma do § 6º deste artigo deverão ser iniciados com a antecedência necessária ao cumprimento do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

calendário de contratação de que trata o Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

§ 8º - Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do artigo 11 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Artigo 6º - Nas hipóteses em que o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, será adotado o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 7º - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

42.No caso, considerando que o objeto da contratação é dos mais singelos, optou a Administração pela justificativa de ausência do ETP, fundamentando-se no inciso I do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021.

VI) ANÁLISE DOS RISCOS RELATIVOS À LICITAÇÃO E À BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

43 .Como prevê inciso X do artigo 18 da Lei federal nº 14.133/2021, deve compor a instrução o artefato que apresente o mapeamento dos possíveis riscos relativos à licitação e à boa execução contratual, com indicação do risco, da causa, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência.

44. Vale registrar que a análise de riscos prevista no artigo 18, X, da Lei federal nº 14.133/2021 não se confunde com cláusula de matriz de risco prevista no artigo 22 do mesmo diploma. Assim, por conta da definição prevista no inciso XXVII, do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

artigo 6º, recomenda-se que o documento não seja nomeado como “matriz de risco”.

45. Nas contratações diretas, a luz do artigo 72, I da Lei nº 14.133/21 e do artigo 6º do Decreto Estadual nº 68.304/2024, o mapa de risco não consta como artefato obrigatório, sendo de se recomendar que, caso a unidade proponente deixe de apresentá-lo, o faça com pertinente justificativa técnica no processo, o que ocorreu no doc 0020146784.

VII) ORÇAMENTO ESTIMADO, COM AS COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UTILIZADOS PARA SUA FORMAÇÃO

46. Destaco a importância da apresentação da estimativa da despesa que deverá observar as disposições do artigo 23 da Lei federal nº 14.133/2021 e Decreto estadual nº 67.888, de 17/08/2023, especialmente no que toca às contratações diretas, como no caso.

47. Dispõe o artigo 23 da NLLC:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

48. Por sua vez, o Decreto estadual nº 67.888/2023 traça as diretrizes, parâmetros e métodos a serem observados pela Administração para a definição



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

do valor estimado da contratação.

49. Do citado diploma estadual, que deve ser observado em sua íntegra, destaco que:

Artigo 2º - Na definição do valor estimado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto.

Artigo 3º - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.

§ 1º - Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 2º - Na hipótese do uso do parâmetro de que trata o inciso I deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar, preferencialmente, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 3º - Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:

1. deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;
2. o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;
3. a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:
 - a) identificação do fornecedor;
 - b) endereço eletrônico;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) data e hora do acesso;

d) especificação do item;

e) preço e quantidade;

4. não serão admitidas as cotações de itens:

a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;

b) provenientes de sítios de leilão.

5. será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos itens 1 a 4 deste §3º.

§ 4º - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

2. as respostas formais obtidas conterão, ao menos:

a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.

3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 5º - Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.

§ 6º - Excepcionalmente, será admitida a utilização de dados fora dos prazos estipulados nos incisos deste artigo, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Artigo 4º - Serão utilizados, como método matemático para definição do valor estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 3º deste decreto, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros métodos matemáticos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, a fim de se maximizar a probabilidade de se efetivar a seleção da proposta mais vantajosa.

§ 2º - O preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual ao valor obtido na forma do "caput" deste artigo, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º - Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º - Para desconsideração dos preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação.

§ 6º - O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

(...)

Artigo 7º - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

(...)

Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.” (grifei e destaquei).

50. Como a justificativa do preço é requisito previsto no inciso VII do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 e a princípio, seria de se supor que os valores indicados são os mesmos praticados em relação aos demais consumidores, recomendo seja providenciada a justificativa neste sentido, se assim o for.

51. Anoto ainda que a instrução dos autos deverá observar integralmente o artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023, acima transcrito, e demais disposições para os casos de contratação direta (artigo 10 do Decreto).

52. Sobre o tema, é oportuno transcrever asserção do Acórdão 2463/08 do TCU dispõe que: “A ampla pesquisa de mercado não pode ser considerada mais um documento formal que comporá o processo, trata-se de procedimento que visa orientar o gestor na redução e otimização das despesas públicas, buscando a transparência



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

e a efetividade na gerência da coisa pública”.

VIII) TERMO DE REFERÊNCIA

53. O Termo de Referência designa-se como o documento jurídico-administrativo previsto no artigo 6º, XXIII, da Lei federal nº 14.133/2021, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado.

54. O mesmo dispositivo legal traz o conteúdo a ser observado para a elaboração deste documento:

- “a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;”

1. Por sua vez, o artigo 40 da Lei federal nº 14.133/2021 dispõe:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

55. Na esfera estadual, a elaboração do Termo de Referência foi regulada pela Decreto nº 68.185, de 11/12/2023, com especial atenção aos seus artigos 3º a 7º:

“**Artigo 3º** - O TR, a partir do Estudo Técnico Preliminar - ETP, se elaborado, definirá o objeto para atendimento da necessidade, e será enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o inciso III do artigo 10



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

do Decreto nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

§ 1º - Os processos de contratação direta de que trata o artigo 72 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado, em especial, o disposto nos artigos 5º e 7º deste decreto.

§ 2º - O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor.

Artigo 4º - O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, com o Plano de Logística Sustentável e com os demais instrumentos de planejamento da Administração.

Artigo 5º - O TR será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Artigo 6º - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo;
- d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023:

1. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

2. o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade e às leis orçamentárias.

§ 2º - Para os fins da alínea "b" do inciso I deste artigo na hipótese de objeto não padronizado pelo Estado de São Paulo, poderá ser utilizado o catálogo eletrônico de padronização instituído pelo Poder Executivo Federal, na forma disposto no artigo 2º do Decreto nº 68.021, de 11 de outubro de 2023.

§ 3º - Deverão ser utilizados os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, que conterão os elementos previstos neste artigo.

§ 4º - A não utilização dos modelos de que trata o § 3º deste artigo deverá ser precedida de justificativa formal, a qual será anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do artigo 19 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º - A referência de que trata o inciso II deste artigo será realizada de forma automática pelo Sistema TR Digital.

§ 6º - Fica vedada a subcontratação total, de parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto, ressalvado o disposto no § 9º do artigo 67 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

56. No caso sob análise, foi apresentado Termo de Referência nº 26/2024 (doc 0020147088). Recomendo a utilização do modelo padrão disponibilizado pela PGE/SP, adaptando-se o documento ao caso concreto. Consigno que deve haver preposto formalmente indicado pela contratada com especificação do local e horário em que poderá ser encontrado.

57. Relembro que é necessária a aprovação do termo de referência ou projeto básico pela autoridade competente, responsável por autorizar as licitações ou os contratos no âmbito do respectivo órgão ou entidade, conforme disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 68.220/2023. Isso se dá tendo em vista o encadeamento de atos e as atribuições dos agentes que atuam no processo administrativo licitatório. **Recomendo que o Sr. Dirigente da UGE providencie a referida aprovação visto que não consta do Despacho Autorizador (doc 0020166323).**

58. Ainda, o Decreto nº 68.185/2023 dispõe sobre a elaboração do termo de referência, cabendo à Administração, efetuar o registro, no Sistema TR Digital, dos elementos previstos no artigo 6º do aludido Decreto, o que recomendo seja observado.

IX) REGIME DE EXECUÇÃO

59. O regime de execução deve ser sopesado pela Administração, em particular em termos de eficiência na gestão contratual, observados os potenciais de economia de escala.

60. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um termo de referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna (art. 6º, XXIX, da Lei federal nº 14.133/2021), para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual (TCU Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

61. Já na empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, Lei federal nº 14.133/2021), em que o preço é fixado por preço certo de unidades determinadas, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos (TCU. Acórdão 1978, de 2013-Plenário, TC 007.109, de 2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013).

62. Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda, e esse regime de execução foi criado para resolver o problema da necessidade de fixar uma remuneração sem que se tivesse, desde logo, a quantidade exata do encargo a ser executado.

63. A opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global – normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

64. Como desdobramento direto disso, em contratações por empreitada por preço global, a tramitação de eventuais aditivos contratuais quantitativos e qualitativos exigirá a apresentação de robusta justificativa.

65. Na minuta de contrato apresentada não consta o regime de execução e nem sua justificativa pela autoridade competente, o que recomendo.

X) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

66.O inciso V do art. 72 da NCLL e o inciso V do Decreto nº 63.604/2024 determina que se comprove que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários.

67. Observo que é exigência legal à formalização das contratações com a Administração Pública a verificação da regularidade fiscal da contratada, a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), assim como a emissão de certidões negativas de inidoneidade, impedimento e de débitos trabalhistas (§ 4º do artigo 91 da NLLC).

68. Ainda quanto à documentação de regularidade da empresa, deverá constar da instrução todas as certidões/documentos, com prazo de validade em vigor, que comprovem a regularidade da empresa **ao tempo da celebração do contrato**, devendo ainda ser juntado documento comprobatório da inexistência de registro negativo no CADIN ESTADUAL, inclusive por ocasião de cada pagamento a ser efetuado, nos exatos termos da Lei Estadual nº 12.799, de 11/01/2008, e de seu Decreto regulamentador (Decreto nº 53.455, de 19/09/2008⁸).

69. Nesse particular, cabe à Administração reunir e instruir os autos

⁸ **Artigo 7º** - É obrigatória consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, incluídas as empresas controladas pelo Estado, para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;...

§ 1º - A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a V deste artigo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

com todos os documentos comprobatórios da regularidade jurídica, trabalhista e fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica da empresa, além do contrato social e alterações registradas na Junta Comercial, documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores, prova de inexistência de registros no CADIN estadual, no cadastro de sanções administrativas do Estado, e no CEIS, bem como demais certidões obtidas junto aos demais órgãos públicos, conforme exigido em toda licitação e contratação com o Poder Público, bem como ao SICAF.

70. Cabe desde já observar que, havendo certidões positivadas, aplica-se o entendimento do Parecer PA nº 63/2011, que trata da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação mesmo com pendências fiscais ou trabalhistas, considerando tratar-se de prestador único. Confira-se:

(...) 2.1. Nas situações em que a competição é inviável, por inexistir outro fornecedor ou prestador dos serviços apto a atender as necessidades da Administração, a única alternativa possível é a contratação, ainda que a pessoa física ou jurídica a ser contratada registre pendência no CADIN ESTADUAL. Se, nessas circunstâncias, admite-se a contratação, por óbvio, também deve ser admitido o pagamento.

2.2. Cabe ao administrador demonstrar a inexistência de outra opção para garantir o normal funcionamento da Administração. A análise deve ser feita caso a caso, merecendo advir da autoridade máxima do órgão a autorização prévia para a contratação e pagamento, com o concomitante envio de informação aos setores cobradores da dívida existente, a fim de que, cientes do futuro crédito, busquem, por meios executórios próprios, o seu recebimento.

2.3. A contratação nessas condições encontra o seu fundamento no princípio da continuidade do serviço público, que impõe ao Estado o dever de prestar, de forma ininterrupta, os serviços essenciais ou



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

necessários à coletividade, sem o que não se justificaria a existência do próprio Estado. (...)

71. Todavia, cabe destacar que consta do trecho acima transcrito a observação de que, nesses casos, deve haver autorização da autoridade máxima do órgão para a contratação e pagamento, o que deve ser observado.

XI) PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO

72. A NLLC também exige para a instrução da contratação direta, a apresentação de parecer jurídico – para controle prévio da legalidade (art. 53, § 4º e §5º e 72, inc. III), e de parecer técnico – para verificação do atendimento às características do objeto contratual e demais requisitos exigidos para adequada instrução dos autos a que se refere o art. 72, inciso III. A esse respeito, **recomenda-se que a área técnica avalie, especialmente, o atendimento aos requisitos indicados no inciso I do art. 72 da NLLC**, a saber: estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso. **Quanto à exigência do parecer jurídico, o presente parecer referencial supre a realização de pareceres individualizados caso a caso.**

XII) COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA

73. Cabe à Administração demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, exigidos no inciso IV do art. 72 da NLLC e inciso IV do artigo 6º Decreto nº 63.604/204.

74. Sobre a compatibilidade da licitação com as leis orçamentárias, constam dos autos as notas de reserva nºs 2014NR00161 e 2024NR00162 que são insuficientes para suprir as despesas que foram estimadas para o ano em curso. Recomendo a reserva de numerário suficiente para a despesa, sob pena de nulidade da contratação.

75. Também deverá ser atestada, se o caso, a desnecessidade do cumprimento do artigo 16



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

da Lei de Responsabilidade Fiscal, que constitui condição prévia para licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras, caso haja a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, afirmando que a contratação não caracteriza aumento de despesa.

76. Lembro que a despesa estará dispensada do cumprimento dos requisitos do artigo 16 se foram despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes. Caso contrário, deverá ser dado cumprimento ao artigo 16 da LRF.

XIII) AUTORIDADE COMPETENTE

77. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e o artigo 6º, inciso VIII do Decreto nº 68.304/2024 exigem que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta. Essa exigência substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que era o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (artigo 26 da revogada Lei federal nº 8.666/1993). Referida autorização para a contratação por inexigibilidade emitida pela autoridade competente consta de fls. 83/84 (doc 0020166323).

78. Ademais, acerca deste ponto, destaco que, conforme disposto no artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, “caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administração indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução” da nova lei de licitações, observados os seguintes requisitos:

- “I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil”.

79. Observo que, enquanto não editado decreto regulamentar explicitando as competências para o exercício das atividades previstas na Lei federal nº 14.133/2021, deverão ser observados os decretos que tratam da organização administrativa e que regulamentavam as competências para os atos relativos a licitações e contratos regidos pela Lei federal nº 8.666/1993, em atenção ao artigo 189 da Nova Lei de Licitações. Para o pregão, a competência está prevista no Decreto nº 47.297/2002.

80. Conforme entendimento exposto no Parecer CJ/SAP nº 24/2024, aprovado pela Subprocuradoria Geral da Consultoria, sobre o exercício das competências previstas na Lei federal nº 14.133/2021 destaco as seguintes conclusões do opinativo:

- (i) para o manejo das competências previstas na Lei federal nº 14.133/2021, a Administração deve atentar para as hipóteses em que este diploma se refere à autoridade máxima, casos que em o ato somente poderá ser levado a efeito pelo Titular da Pasta;
- (ii) quando a Lei federal nº 14.133/2021 se refere a “autoridade competente”, sendo modalidade de licitação ou de contratação mantida nesse diploma legal, a Administração deverá promover a devida identificação a partir do que dispuserem o Decreto nº 46.623/2002, o Decreto nº 57.688/2011, e os decretos que organizam as unidades prisionais, ainda que o façam por remissão ao Decreto nº 31.138/1990 e suas alterações, considerando o objeto tratado no regulamento (decreto) para o qual os decretos de organização tenham feito remissão;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

(iii) a competência recebida por meio de decreto regulamentar não pode ser novamente delegada sem autorização expressa para tanto contida no próprio decreto ou em decreto superveniente (artigo 20 da Lei nº 10.177/1998).

[...]

5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados.

6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas.

7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/20212.

8. No que tange aos decretos de organização da Secretaria mencionados na instrução, é relevante salientar, ainda, que o Decreto nº 57.688/2011 também estabelece regras de competência remissivas ao artigo 3º do Decreto nº 47.297/2002 (alínea “b” do inciso III do artigo 26 e alínea “b” do inciso II do artigo 28), concernentes a licitações na modalidade pregão.”

81. Cabe destacar que o Parecer CJ/SAP nº 24/2024 alertou que o Comunicado SGGD nº 01/2024, do ponto de vista legal, não poderia ter estipulado novo valor de contratação para fixação de competências, devendo a origem atentar para os valores definidos no Decreto nº 47.297/2002, quando as normas de organização a ele fizerem remissão, como acrescido no despacho da Subprocuradoria Geral da Consultoria



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Geral.

XIV) PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO

82. Nos termos do parágrafo único do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. A mesma disposição se encontra no §3º do artigo 6º do Decreto estadual nº 68.304/2024.

83. Ademais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ineficácia, o contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da determinação do art. 94 da NLLC:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (...)

84. Cabe à Administração, no tempo oportuno, dar cumprimento a tais disposições relativa à publicidade do ato autorizativo e da respectiva contratação direta.

XV) INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

85. Quanto ao instrumento do ajuste, a Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE/SP, admitiu a utilização de instrumento substitutivo ao termo de contrato também em hipóteses de inexigibilidade quando o valor for inferior aos limites



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da NLLC, assim assentou:

“5. Isso porque, seja a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, seja a hipótese de inexigibilidade em que o valor da contratação também é inferior aos limites dos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da NLLC, atualizados periodicamente, a *ratio* incidente é a mesma: autorizar a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil nas hipóteses de baixo valor econômico da contratação. Em ambos os casos, infere-se que o valor da contratação é fator a ser considerado para obrigar a elaboração de instrumento de contrato.

(...)

8. Caberá ao administrador avaliar, em cada caso concreto, se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da NLLC, constituirá uma boa prática, analisando as peculiaridades da contratação em questão.

9. Observe-se, ainda, que, nos termos do § 1º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133/2021, supratranscrito, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 92 da NLLC, o que também deverá ser verificado em cada caso pela Administração.”

86. Ao tema, aduzo apontamento de Marçal Justen Filho, já tratando da NLLC, no sentido de que “a previsão contemplada no inc. II deve nortear a interpretação também do inc. I”, sendo que a “ausência de adoção do instrumento completo é cabível sempre (sic.) as condições contratuais forem singelas, destituídas de complexidade e não envolverem necessidade de explicitação quanto a deveres futuros”. E ainda, abordando a hipótese do inciso II, afirma que “(...) instrumento contratual completo deve ser adotado quando o contratado não se liberar de suas obrigações mediante a pura e simples entrega do bem ou do serviço pertinente”.

87. Assim, há possibilidade jurídica de que, com base no incisos I e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

II do artigo 95 da NLLC, não se faça uso do instrumento contratual completo, mas de sucedâneo hábil desde que contratado se libere de suas obrigações mediante a pura, simples e imediata entrega do bem ou do serviço pertinente.

88. Ainda sobre esse tema, lembro que o Bilhete de Passagem é o documento que comprova o contrato de transporte entre a Concessionária e o usuário, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Regulamento da Concessão dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo Regular de Passageiros (Anexo II a que se refere o artigo 4º do Decreto Estadual nº 61.635/2015), tendo, ainda, natureza fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 61.084/2015. Ademais, no que cabível, aplicam-se as previsões da Lei Federal nº 11.975/09 que “Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros e dá outras providências.”.

89. No caso dos autos a Administração da PMESP decidiu pelo uso de instrumento formal do termo de contrato. Nesse caso recomenda-se a utilização, como parâmetro, do modelo de termo de contrato para “**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**”, disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Estado de São Paulo (Compras.SP), com as cláusulas próprias de serviços não contínuos, recomendando-se adotar o regime de empreitada por preço unitário. A duração do contrato, portanto, deverá ficar adstrita à vigência do crédito orçamentário, que coincide com o ano civil (artigo 34 da Lei nº 4.320/64).

XVI) CONSIDERAÇÕES FINAIS E PROPOSTA DE ADOÇÃO DESTE OPINATIVO COMO PARECER REFERENCIAL

XVII)

90. Observo que casos semelhantes ao presente são corriqueiramente submetidos à análise desta Consultoria Jurídica, razão pela qual, atenta ao princípio da eficiência, sugiro a adoção deste parecer como Referencial, nos termos autorizados e fixados pela Resolução PGE nº 29/2015.

91. Como o presente opinativo jurídico se trata de parecer



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

referencial, a orientação deve abranger o máximo de situações possíveis de contratações.

92. Saliente-se que foge à atribuição desta Consultoria Jurídica o exame a respeito do mérito da contratação, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro, residindo este na esfera do poder discricionário do administrador, dentro da legalidade. Portanto, a contratação pretendida é de exclusiva responsabilidade da área interessada, cabendo, ainda, observar que compete à autoridade administrativa a avaliação da necessidade, conveniência e oportunidade da medida, assim como a indicação da razoabilidade do preço, sendo conveniente o maior detalhamento possível quanto ao objeto da contratação, com a adequada descrição, condições de entrega e execução pretendidas, eis que a Administração somente poderá exigir o que for contratado, não sendo da competência desta Consultoria o exame das características técnicas do objeto.

93. Diante de todo o exposto, conclui-se que, para fins de atender às exigências da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 68.304/2024, a Administração deverá se certificar que foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- a) Processo de inexigibilidade de licitação, com a justificação para a contratação da empresa (art. 74, I, e §1º, da NLLC), e a apresentação do respectivo termo de ratificação;
- b) Autorização da autoridade competente, ratificando a inexigibilidade de licitação e autorizando a contratação;
- c) Publicação da autorização da contratação na imprensa oficial;
- d) Documentação da empresa, incluindo Estatuto Social e documento que comprove os poderes outorgados ao representante que firmará os contratos;
- e) Comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f) Reserva de recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas, com a indicação do crédito pelo qual ela correrá (art. 23 da NLLC), a classificação funcional programática e a categoria econômica;
- g) Justificativa do preço e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- h) Certidões atualizadas negativas perante o FGTS, tributos federais e dívida ativa da



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

União, tributos municipais, de débitos trabalhistas e contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como certidões de débitos da PGE-SP, print dos sítios e-Sanções, CADIN Estadual, CEIS e CNEP, demonstrando inexistirem pendências em nome da companhia; informações do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), do Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>), consulta ao SICAF. Todas essas certidões e pesquisas não devem apresentar pendências e devem estar com prazo de validade em vigência no momento da celebração da avença;

- i) declarações elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da empresa: (i) assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração; e (ii) informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal⁹; e
- j) como condição final de eficácia da contratação direta, seja a contratação divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94, NLLC), sem prejuízo da publicação no DOE.

94. Portanto, em todos os expedientes destinados à inexigibilidade de licitação fundados no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, formulados com base nos mesmos pressupostos fáticos e jurídicos examinados nestes autos, a Administração poderá juntar cópia deste Parecer Referencial, desde que o faça com a observância das orientações aqui traçadas, com o que ficará dispensada a análise individualizada por esta Consultoria Jurídica (art. 1º, § 2º, da Resolução PGE nº 29/15).

95. Nos termos do artigo 7º, da Resolução PGE nº 29/2015, o presente Parecer Referencial está sendo enviado, por arquivo eletrônico, à Subprocuradoria Geral da Consultoria Jurídica.

⁹ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela EC nº 20/98)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

96. Com estas considerações, encaminhe-se o presente Parecer referencial à **CAJ** – Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, à **DF** – Diretoria de Finanças da Polícia Militar – ao **DFP** – Departamento de Finanças e Patrimônio do Corpo de Bombeiros e à **CBPM** – Caixa Beneficente da Polícia Militar para ciência, solicitando divulgação e orientação a todas as Unidades interessadas.

97. Por fim, retorne este processo à origem, através da DF, para prosseguimento.

São Paulo, 8 de abril de 2024.

Vera Evandia Benincasa
Procuradora do Estado



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Militar do Estado de São Paulo
CPTRAN-UGE-INEX-RP**

DESPACHO

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

São Paulo, 04 de julho de 2024.

DESPACHO Nº CPTran - 039/112/24

Do Ch Seq Desp Orç e Cust

Ao Sr. Dirigente da UGE 180196.

Assunto: Inexigibilidade de licitação.

Referência: Parte nº CPTran - 005/112/24.

1. Considerando que a empresa Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP, inscrito no CNPJ 61.924.981/0001-58 encontra-se em condições para habilitação, o Ch SDOC deverá;

1.2. Emitir a respectiva Nota de Empenho, considerando que a contratação se enquadra nas hipóteses do art 95 da Lei Federal 14.133/21;

1.3. Publicar extrato da contratação no DOE;

1.4. Adotar as formalidades exigidas nos artigos 7º e 23, ambos do Decreto Estadual 68.304/21, devendo observar os prazos

definidos no inciso II do art 94 da Lei Federal 14.133/21.

EDMILSON COLONELLO
Cel PM Dirigente

“Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana”.